



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX 81.º DA REPÚBLICA — N.º 22.095

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS
Do Governo do Estado

— x —
EDITAL N.º 171
Do CRF-1

— x —
CONVENIO DE
COOPERAÇÃO
Da Universidade Federal
do Pará — REITORIA

— x —
TOMADA DE PREÇOS
10/71 — EDITAL—AVISO
Da Companhia das Docas
do Pará — (CDP)

— x —
ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL DE TRANSFOR-
MAÇÃO
Da Multinavi Indústria
Naval Ltda.

— x —
EXPEDIENTES
Da Justiça Federal

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRAN-
CO, em exercício

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GO-
MES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PAGINAS: 13 a 18

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Regulamentações para o exercício da profissão

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Rosália de Oliveira Moraes, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo, efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Marques Nascimento, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo, efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de

**Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO**

dezembro de 1953, Raimunda Leal de Vasconcelos, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo, efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda da Silva Martins Macêdo, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo, efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodora da Costa Franco, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Depar-

tamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo, efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tarcilda da Conceição, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo, efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgiza Tourão dos Sacramentos, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo, efetuado pela Secretaria de Estado de Edu-

cação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Gonçalves Pires, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo, efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aute Ribeiro, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo, efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinair Melo dos Santos, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulce Nunes da Silva, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca da Silva Matias, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do

Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene André de Lima, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

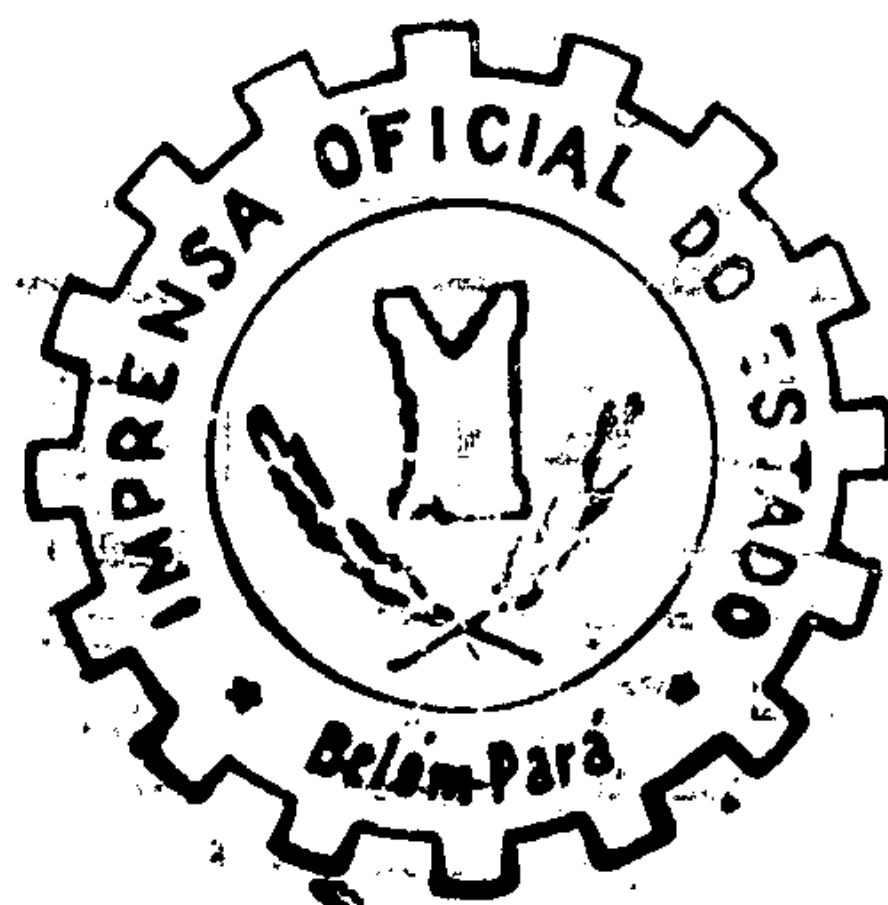
Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON**
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Darc Monteiro Lobato, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	95,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	47,50	Página de Contabilidade	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		preço fixo	300,00
Anual	120,00		
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos.
Mediante Solicitações dos Interessados.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Albino Gomes, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonor Peres, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré da Costa Tavares, do cargo de Servente, Nível-1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Josefina de Souza, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odineá Leite Caminha, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Educação, Símbolo-CC-11, do Quadro Permanente, lotado no Instituto José Álvares de Azevedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Coelho Cardoso, do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo-CC-7, do Quadro Permanente, lotado no Conservatório Carlos Gomes, a contar de 26.03.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otacília Alves de Carvalho, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dinoca Gonçalves da Costa, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 17 de março de 1971, Ildacelia Sarmento de Souza, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 17 de março de 1971, Jacira Marçal Américo, do cargo de Professor Regente, EP-2, do Quadro Especial do Magistério, do Estado, do Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 147)

**DECRETO DE 9 DE JUNHO
DE 1971**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de

24 de dezembro de 1953, Maria José Vale Vieira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Fyota, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmem Maria Ferreira Leitão, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Divanice Ferreira do Nascimento, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jeanete Maria Coelho Pinto, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Céu Maciel Coutinho, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima de Moraes Miranda, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Batista

Leitão, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Farias de Lima, para exercer efetivamente, o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina de Nazaré Monteiro Caldeira, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON**
Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Célia Risenho de Quadros, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON**
Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 147)

DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 17 de março de 1971, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1.º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sônia Maria Torres de Queiroz, para exercer efetivamente o cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de junho de 1971.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON**
Governador do Estado

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 147)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

A T O R. 147/71

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Decreto número 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no "Diário Oficial da União", de 12 subsequente:

RESOLVE:

Nomear o bacharel em direito Armando Marques Gonçalves, para exercer o cargo em comiss.

são do Procurador Geral, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade Federal do Pará aprovado pelo Decreto n. 68.888, de 8 de julho de 1971.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de agosto de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Reitor

(Ext. Reg. n. 8088—Dia—15/8/71)

ANÚNCIOS

MULTINAVI S.A.
INDÚSTRIA NAVAL

Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda n. 04.985.891,001

Ata da Assembléia Geral de Transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada "MULTINAVI INDÚSTRIA NAVAL LTDA.", em sociedade anônima, sob a denominação social de "MULTINAVI S.A. INDÚSTRIA NAVAL", realizada no dia 16 de julho de 1971.

Aos dezesseis dias do mês de Julho de hum mil novecentos e setenta e um, às nove horas, na Avenida Paulista, número 1009-20º andar, conjunto 2004 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral os senhores quotistas da MULTINAVI INDÚSTRIA NAVAL LTDA, que vem operando em Belém do Pará, conforme Contrato Social de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob número 3362/70, em sessão de 3 de setembro de 1970, representando os mesmos a totalidade de capital à saber:

1 — José Carceles, brasileiro, casado, industrial, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Prof. Nova Gomes, n. 321;

2 — Sociedade Nacional de Estaqueamento Ltda. com sede em São Paulo, à Rua Barão de Paranapiacaba, número 93 — 10º andar s/103;

3 — Walter Barbieri, brasileiro, casado, funcionário público residente e domiciliado em São Paulo na Rua Princesa Leopoldina, 583;

4 — Ida Salvador Barbieri, brasileira, casada, comerciante residente e domiciliada em São Paulo na Rua Princesa Leopoldina 583;

5 — João Carceles, brasileiro, casado, industrial advogado residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Orquideas, n.

gado residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Orquideas, n.

6 — David Berezovsky, brasileiro, casado, industrial advogado, residente e domiciliado, em São Paulo, na Rua Albuquerque Lins, n. 737, apto. 81.

Assim, reunidos, acunaram para presidir os trabalhos o Doutor José Carceles, o qual convidou a mim, João Carceles, para servir como secretário, ficando dessa maneira formada a mesa. Instalada a Assembléia, o senhor Presidente deu início aos trabalhos, expondo aos presentes que a reunião tinha por objetivo discutir e deliberar sobre os atos relativos à transformação da MULTINAVI INDÚSTRIA NAVAL LTDA, Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que estando na Capital do Estado do Pará, com o capital de Cr\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros), em Sociedade Anônima de Capital Autorizado. Inicialmente, informou que o acionista Sociedade Nacional de Estaqueamento Ltda., deixou de fazer parte da Sociedade, cedendo e transferindo, sem reservas, a totalidade de suas quotas à Geo-Estac Ltda. Empresa Nacional de Estaqueamento, com sede em São Paulo à Rua Barão de Paranapiacaba, número 93-10º andar s/103. C.G.C. número 62.939.681, sociedade registrada no 1º Cartório de Títulos e Documentos em São Paulo, sob número 22.941, em 20 de novembro de 1970 e neste ato representada pelo seu diretor Doutor Cláudio Benites Carceles, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Catulçara, número 186, em São Paulo, ora admitida na Sociedade, dando entre si plena, raza e irrevogável quitação. O capital Social da Limitada, permanece inalterado, na importância de Cr\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros), totalmente integralizado e assim distribuído:

José Carceles	150	quotas	150.000,00
Geo-Estac Ltda. Empré-			
sa Nacional de Estaquea-			
mento	50	quotas	50.000,00
Walter Barbieri	30	quotas	30.000,00
Ida Salvador Barbieri ..	20	quotas	20.000,00
João Carceles	50	quotas	50.000,00
David Berezovsky	5	quotas	5.000,00
	305	quotas	Cr\$ 305.000,00

A responsabilidade dos sócios fica limitada à totalidade do Capital Social Continuando com a palavra, disse o Senhor Presidente que, se a Assembléia aprovar os atos de transformação adiante expostos, a Sociedade será regida pelos estatutos a seguir transcritos, mantendo entretanto, a mesma integridade, estrutura, sócios, negócios e objetivos da sua antecessora, sem qualquer solução de continuidade. Assim, todos os seus móveis, dinheiros, créditos, expectativas, tratados de qualquer natureza, mercadorias, marcas, patentes e tudo o mais constante da respectiva escrituração, sem qualquer exceção, de que a Sociedade aqui transformada é senhora, possuidora ou titular, como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tudo segundo os títulos em que assenta o seu direito a ditos bens, por força desta transformação que ora se opera, passará automaticamente, a constituir patrimônio da Sociedade Anônima, em transformação, que se denominará:

José Carceles	150 000	ações	150.000 00
Geo-Estac Ltda. Em-			
préssa Nacional da			
Estaqueamento	50.000	ações	50.000,00
Walter Barbieri	30 000	ações	30.000,00
Ida Salvador Barbieri	20.000	ações	20.000,00
João Carceles	50.000	ações	50.000,00
David Berezovsky ..	5.000	ações	5.000,00
	305.000	ações	Cr\$ 305.000,00

A seguir o senhor Presidente disse que, para a complementação dos recursos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, de acordo com o projeto técnico-econômico elaborado por equipe especializada, seria necessário um aumento do capital social, propondo que

MULTINAVI S.A. INDÚSTRIA NAVAL

Discutido esse assunto, foi aprovada por unanimidade a proposta de transformação, dando-se por reconhecidos e ratificados os valores atribuídos ao patrimônio que lhes pertence em comum, dentro da situação do ativo e passivo, dispensando-se qualquer avaliação, como faculta a lei de sociedade por ações. Atendendo ao que foi aprovado, a sociedade transformada passará a gerir sob a denominação social supra mencionada, continuando com o mesmo capital de Cr\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil cruzeiros), já totalmente integralizado, dividido em 305.000 (trezentos e cinco mil) ações, ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, mantidas as partes de cada um dos sócios, partes essas que se convertem em subscrição de ações representativas do capital da Sociedade Anônima, ora transformada, na seguinte proporção entre os sócios, ora acionistas já classificados no início desta:

sem restrições, sendo consequentemente, o capital social aumentado para Cr\$ 20.313.140,00 (vinte milhões trezentos e treze mil cento e quarenta cruzeiros) mediante a emissão de 2.773.285 (dois milhões setecentas e setenta e três mil duzentas e oitenta e cinco) ações Ordinárias, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, a serem subscritas e integralizadas pelos sócios fundadores, mais a emissão de 15.234.855 (quinze milhões duzentas e trinta e quatro mil oitocentas e cinquenta e cinco) ações, obrigatoriamente Preferenciais Nominativas Classe A, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas com os recursos previstos no Artigo 1º, letra B do Decreto-Lei 756 de 11 de agosto de 1969, mais a emissão de 2.000.000 (dois milhões) ações obrigatoriamente Preferenciais Nominativas ou endossáveis, Classe B, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, completando dessa forma o capital autorizado. A seguir, informou que o aumento do Capital relativo às Ações Ordinárias seria feito mediante entradas de dinheiro e incorporação de um lote de terreno com 259.808 metros quadrados localizado em Icoaracy — Belém — e necessário à implantação do negócio, cuja avaliação foi previa e regularmente feita por peritos nomeados, tendo exibido o respectivo laudo, que fica fazendo parte integrante desta ata. O aumento de capital a ser feito importa em Cr\$ 2.773.285,00, correspondendo Cr\$ 1.623.800,00 ao valor do imóvel e Cr\$ 1.149.485,00 a serem integralizados em dinheiro, na forma que a Diretoria resolver propor por ocasião da subscrição. Aprovada a proposta de aumento do Capital, forma de subscrição e demais itens expostos, pela presidência da mesa, sem qualquer voto ou manifestação discordante, o Senhor Presidente mandou ler os Estatutos Sociais que se achavam sobre a mesa e cujo teor é o seguinte:

MULTINAVI S.A. INDÚSTRIA NAVAL

Estatutos Sociais

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fôro, Fins e Duração

Artigo 1º — Sob a denominação social de MULTINAVI S.A. INDÚSTRIA NAVAL, sucessora por transformação, para todos os efeitos de direito da MULTINAVI INDÚSTRIA NAVAL LTDA., fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos, e, nos casos omissos, pelas Leis vigentes que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º — A Sociedade terá sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo, por deliberação expressa da Diretoria, abrir e extinguir filiais, depósitos, escritórios e fábricas, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º — A Sociedade terá por objeto a indústria da construção naval, de reparos de embarcações e a exploração, industrialização e comercialização de madeiras em geral.

Artigo 4º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º — O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 20.313.140,00 (vinte milhões trezentos e treze mil cento e quarenta cruzeiros), dividido em 20.313.140 (vinte milhões trezentos e treze mil cento e quarenta) ações, assim distribuídas:

A) 3.078.285 (três milhões setenta e oito mil duzentas e oitenta e cinco) ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 1.928.800 ações, totalmente subscritas e integralizadas e 1.149.485 a serem subscritas e integralizadas em bens e dinheiro;

B) 15.234.855 (quinze milhões duzentas e trinta e quatro mil oitocentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais Classe A, de subscrição compulsória, realizáveis com

recursos financeiros provenientes dos incentivos fiscais à ordem da SUDAM, de acordo com o Decreto-Lei 756/69 de 11 de agosto de 1969, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma subscritas exclusivamente por Pessoas Jurídicas;

C) 2.000.000 (dois milhões) ações preferenciais Classe B, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma sem direito, a voto.

I — Das Ações Ordinárias

Artigo 6º — As ações Ordinárias emitidas pela Sociedade, nos termos destes Estatutos e da legislação em vigor, terão sempre a forma Nominativa, proibida sua conversão em ao portador.

Artigo 7º — A emissão e colocação de ações Ordinárias, ainda não subscritas que vierem a ser criadas, processar-se-á por deliberação da Diretoria, ouvido previamente, o Conselho Fiscal.

Parágrafo único — As ações Ordinárias do capital autorizado que vierem a ser criadas, poderão ser integralizadas em dinheiro, ou conferência de bens ou créditos, na forma da legislação em vigor e deliberação da Diretoria ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Artigo 8º — É assegurado a todo acionista possuidor de ações Ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações Ordinárias do capital autorizado, observada sempre a proporção das ações de cada um.

Artigo 9º — No exercício de seu direito de preferência terá o acionista possuidor de ações Ordinárias, prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação feita pela Diretoria da Sociedade através da IMPRENSA OFICIAL e de um jornal de grande circulação, durante 3 (três) dias seguidos, para manifestar o seu direito. Não exercido esse direito no prazo fixado, poderá a Diretoria colocar as ações novas entre terceiros, observando sempre o disposto no parágrafo 1º do Artigo 18 da Lei 4728 de 14 de julho de 1965.

Artigo 10 — Pretendendo qualquer acionista possuidor de ações Ordinárias alienar, parte ou a totalidade de suas ações, terão os demais acionistas, portadores de ações da mesma categoria, o direito de preferência na aquisição das mesmas, proporcionalmente ao número de ações que possuírem na ocasião.

§ 1º — Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista portador de ações Ordinárias, manifestar sua intenção por escrito à Diretoria e ao Conselho Fiscal da Sociedade, fixando o preço desejado. A Diretoria e o Conselho Fiscal, através de aviso publicado por três vezes consecutivas, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dará conhecimento do fato aos demais acionistas possuidores de ações da mesma categoria, os quais, terão o prazo de trinta dias, a partir da última publicação, para manifestar o seu desejo em adquirir ou não as ações negociadas, sempre mantida a proporcionalidade das ações de mesma categoria possuídas na Sociedade.

§ 2º — Esotados os trinta dias concedidos, se nenhum acionista manifestar intenção em adquirir as ações oferecidas, fica o acionista vendedor com inteira liberdade para transferi-las a qualquer outro interessado.

Artigo 11 — Cada ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

II — Das Ações Preferenciais

Artigo 12 — As ações preferenciais, Classe "A" emitidas pela sociedade, nos termos destes Estatutos e da legislação em vigor, são de subscrição compulsória, realizáveis com recursos financeiros previstos no Artigo 10, letra C — Decreto-Lei número 756/69, de 11 de agosto de 1969.

Artigo 13 — A emissão e colocação das ações preferenciais Classe A, ainda não subscritas, processar-se-á por deliberação expressa da Diretoria, ouvido previamente, o Conselho Fiscal.

Artigo 14 — As ações preferenciais Classe A do capital

autorizado, serão integralizadas em dinheiro, com os recursos oriundos do Decreto-Lei 756, observando-se, quando for o caso, as disposições constantes da resolução 13, do Banco Central da República do Brasil. O saldo, se houver, será integralizado com os aludidos recursos financeiros, conforme deliberação em reunião de diretoria, após ouvido o Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais vigentes.

Artigo 15 — Não é assegurado aos possuidores de ações preferenciais Classe A, o direito de preferência na subscrição de ações dessa categoria do capital autorizado, nos termos da permissibilidade constante do item III, do artigo 46 da Lei número 4728 de 14 de julho de 1965.

Artigo 16 — As ações do capital autorizado não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

Artigo 17 — As ações preferenciais Classe A, representativas da subscrição realizada com os recursos fiscais à ordem da SUDAM, terão sempre a forma nominativa, e serão intransferíveis e irredimíveis durante o prazo de cinco (5) anos, contados a partir da data de sua emissão, não lhes cabendo, em qualquer hipótese, o direito de voto nas deliberações tomadas nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único — As ações preferenciais Classe A, poderão ser resgatadas após 5 (cinco) anos da sua integralização, por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 18 — As ações preferenciais Classe A se conferirá a preferência e o direito a um dividendo de até 12% (doze por cento) ao ano sobre os lucros líquidos apurados, ou saldos acumulados, "pro-rata-tempore", pagáveis após o encerramento do exercício, em época que a Diretoria determinar, não cumulativo e com prioridade sobre o pagamento de quaisquer dividendos às ações Ordinárias ou comuns.

Artigo 19 — As ações preferenciais Classe B emitidas pela Sociedade, nos termos destes Estatutos e da legislação em vigor, serão subscri-

tas e integralizadas mediante chamadas da Diretoria, em moeda corrente do país, créditos em contas corrente ou bens móveis e imóveis, respeitadas as normas do artigo 111 do Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Parágrafo único — As ações preferenciais da Classe B, não terão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 20 — As ações preferenciais Classe B se conferirá a preferência e o direito a um dividendo de até 12% (doze por cento) ao ano, "pro-rata-tempore", não cumulativo pagáveis após o encerramento do exercício, em data a ser determinada pela Diretoria.

Artigo 21 — A emissão das ações preferenciais Classe A e Classe B, é feita independentemente do limite estabelecido no Parágrafo único do artigo 9º do Decreto-Lei n. 2627/40, consoante permissibilidade estatuida no inciso II do § 9º, artigo 10.º do Decreto-Lei 756/69.

Artigo 22 — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, os quais conterão, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) Diretores, na forma destes Estatutos.

Artigo 23 — Havendo lucro excedente após a distribuição dos dividendos estabelecidos para as ações preferenciais A e B, bem como para o atendimento das demais disposições estatutárias, as ações ordinárias farão jus a um dividendo de 12% ao ano, de forma que, tanto as ações ordinárias como as ações preferenciais obtenham igual rendimento, procedendo-se de igual maneira na distribuição de outros dividendos ou vantagens.

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 24 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, brasileiros natos, acionistas ou não, residentes no país e eleitos em Assembléia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, e um Diretor Industrial.

Artigo 25 — O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição de todos ou quaisquer dos seus membros.

§ 1º — A posse e investidura nos cargos se dará na Assembléia que eleger a Diretoria, cumprida a caução na forma destes Estatutos.

§ 2º — Após o término de seus mandatos, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse e investidura dos novos Diretores.

Artigo 26 — Nos casos de ausência ou impedimentos por mais de 120 (cento e vinte) dias, ou em caso de morte de um ou mais Diretores da Sociedade, os demais poderão nomear substitutos provisórios até a realização da primeira Assembléia Geral, servindo os eleitos até o final do mandato dos substituídos.

Artigo 27 — Cada membro da Diretoria caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros como garantia de sua gestão, as quais somente poderão ser levantadas após a aprovação pela Assembléia Geral, dos atos e contas relativos aos mandatos respectivos.

Artigo 28 — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo único — Os Diretores, no exercício de seus cargos, poderão perceber, a título de verba de representação, importância correspondente de até 15% (quinze por cento) de sua remuneração, ressalvado o artigo 134 do Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Artigo 29 — A Diretoria compete:

a) O exercício das atribuições e poderes que a Lei e estes Estatutos lhe conferem para assegurar o plano e regular funcionamento da Sociedade;

b) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária o relatório da Diretoria e demais documentos referentes ao exercício social findo.

Artigo 30 — Ao Diretor Presidente compete:

a) Supervisionar todas as atividades da Sociedade.

b) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

c) Assinar com outro Diretor, as ações e títulos representativos do capital social.

d) Praticar, conjuntamente com outro Diretor, quaisquer atos que envolvam responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive contratar, emitir e endossar cheques, movimentar e transferir fundos bancários ou outros, aceitar e endossar notas, duplicatas, saques, Notas Promissórias e outros títulos da mesma natureza, assinando, sempre que for o caso os instrumentos necessários, exceção feita aos atos mencionados no artigo 119 do Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940, os quais deverão ter autorização expressa da Assembléia Geral.

e) Outorgar, conjuntamente com outro Diretor, procuração para representar a Sociedade em juízo ou fora dele.

f) Programar e supervisionar a contabilidade da Sociedade.

g) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, sem prejuízo de igual poder conferido à Diretoria, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

h) Informar e orientar os acionistas a respeito dos negócios sociais, e suas perspectivas.

Artigo 31 — Ao Diretor Administrativo compete:

a) Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos.

b) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os papéis expressamente referidos no artigo 30.

c) Colaborar com o Diretor Presidente na direção dos negócios comerciais e financeiros da Sociedade.

d) Propor à Diretoria as aquisições que julgar necessários para a montagem e funcionamento das instalações da Sociedade.

e) Organizar e manter os serviços que vierem a ser criados pela Diretoria, no sentido do desenvolvimento da pesquisa e investigação para o aprimoramento dos processos de captura e industrialização dos produtos marinhos.

f) Organizar e dirigir os serviços de assistência social, médico, sanitário, escolar, alimentar, e profissional que vierem a ser criados pela Diretoria.

g) Realizar todas as gestões necessárias para o perfeito desenvolvimento da comercialização da produção industrial, podendo propor a aquisição de máquinas e equipamentos, bem como, a criação e extinção de cargos e funções no seu Departamento.

Artigo 32 — Ao Diretor Industrial compete:

a) Substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos.

b) Realizar todas as gestões necessárias para o perfeito desenvolvimento e funcionamento do setor industrial da Sociedade, podendo para tanto, propor a criação e extinção de cargos e funções no seu Departamento.

Artigo 33 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único — As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são aquelas definidas em Lei e os seus honorários serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34 — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade possuindo as funções e as atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

Artigo 35 — As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e as Extraordinárias, quando houver necessidade e forem regularmente convocadas.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Artigo 36 — As Assembléias Gerais serão presididas por um dos Diretores, competendo ao Presidente da mesa a escolha do Secretário, dentre os presentes.

Artigo 37 — O exercício social encerrar-se-á a 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá o levantamento do balanço geral da Sociedade, o qual, acompanhado de demonstração da conta de lucros e perdas será submetido à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer. A seguir, a Diretoria tomará as providências legais e estatutárias necessárias para a convocação e realização da Assembléia Geral, a qual terá por objetivo analisar, discutir e deliberar sobre a aprovação do relatório, inventário, contas e balanço apresentados pela Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — A Sociedade poderá proceder a levantamentos de balanços semestrais ou em qualquer época do ano, obedecidas as formalidades legais e estatutárias, relativamente à aplicação do lucro líquido apurado até a data em que se verificar o levantamento desses balanços, "Ad referendum" da Assembléia Geral que tiver por finalidade aprovar as contas do exercício correspondente.

Artigo 38 — Os lucros líquidos regularmente apurados no balanço geral anual, deduzidas as amortizações e as depreciações legais sobre máquinas, móveis e utensílios e outros valores sujeitos a essa dedução, a juízo da Diretoria, terão a seguinte destinação:

a) Percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do Capital Social.

b) Percentagem de até 12% (doze por cento) para atendimento aos dividendos prioritários atribuídos às ações preferenciais Classes A e B, nos termos dos artigos 18 e 20 destes Estatutos.

Artigo 39 — O exercício social encerrar-se-á a 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá o levantamento do balanço geral da Sociedade, o qual, acompanhado de demonstração da conta de lucros e perdas será submetido à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer. A seguir, a Diretoria tomará as providências legais e estatutárias necessárias para a convocação e realização da Assembléia Geral, a qual terá por objetivo analisar, discutir e deliberar sobre a aprovação do relatório, inventário, contas e balanço apresentados pela Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — A Sociedade poderá proceder a levantamentos de balanços semestrais ou em qualquer época do ano, obedecidas as formalidades legais e estatutárias, relativamente à aplicação do lucro líquido apurado até a data em que se verificar o levantamento desses balanços, "Ad referendum" da Assembléia Geral que tiver por finalidade aprovar as contas do exercício correspondente.

Artigo 40 — Os lucros líquidos regularmente apurados no balanço geral anual, deduzidas as amortizações e as depreciações legais sobre máquinas, móveis e utensílios e outros valores sujeitos a essa dedução, a juízo da Diretoria, terão a seguinte destinação:

a) Percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do Capital Social.

b) Percentagem de até 12% (doze por cento) para atendimento aos dividendos prioritários atribuídos às ações preferenciais Classes A e B, nos termos dos artigos 18 e 20 destes Estatutos.

Artigo 41 — O exercício social encerrar-se-á a 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá o levantamento do balanço geral da Sociedade, o qual, acompanhado de demonstração da conta de lucros e perdas será submetido à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer. A seguir, a Diretoria tomará as providências legais e estatutárias necessárias para a convocação e realização da Assembléia Geral, a qual terá por objetivo analisar, discutir e deliberar sobre a aprovação do relatório, inventário, contas e balanço apresentados pela Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — A Sociedade poderá proceder a levantamentos de balanços semestrais ou em qualquer época do ano, obedecidas as formalidades legais e estatutárias, relativamente à aplicação do lucro líquido apurado até a data em que se verificar o levantamento desses balanços, "Ad referendum" da Assembléia Geral que tiver por finalidade aprovar as contas do exercício correspondente.

c) Percentagem de 10% (dez por cento) para a constituição do fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa e constituição de fundo para assistência social aos trabalhadores da empresa, observado, sempre o determinado pela legislação federal (Lei Complementar número 7 de 7.9.70).

d) Percentagem de 10% (dez por cento) para pagamento de gratificação à Diretoria.

e) Do lucro líquido será deduzida também a importância correspondente ao Imposto de Renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor e aplicável ao caso, teria a Sociedade de pagar, se não gozasse de isenção, constituindo-se a importância deduzida em Fundo para aumento de Capital, conforme preceitua o Decreto-Lei 756/69.

§ 1º — Feitas as deduções previstas neste artigo o havendo ainda saldo credor, será o mesmo colocado à disposição da Assembleia Geral, que tomando conhecimento da proposta da Diretoria, determinará a sua aplicação ou destinação.

§ 2º — A verba destinada à gratificação da Diretoria, estabelecida na letra D deste artigo, será distribuída entre os membros componentes da Administração na proporção em que for deliberada pela Diretoria.

Artigo 39 — "Ad Referendum" da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Diretoria, a qualquer momento, autorizar a distribuição antecipada de lucros sob a forma de dividendos provisórios, desde que haja saldo suficiente na conta de lucros e perdas, apurado em balancetes mensais.

Artigo 40 — Os dividendos não reclamados não vencerão juros, prescrevendo os respectivos valores em favor da Sociedade dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de expedição dos avisos pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 41 — A Sociedade entrará em liquidação nos

casos previstos em lei, ficando conferida à Assembleia Geral os poderes para indicar, mediante eleição, o liquidante bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverão acompanhar o processo de liquidação, competindo-lhe também, determinar a remuneração do liquidante.

CAPÍTULO VIII

Disposições Especiais Sobre Ações Preferenciais

Artigo 42 — A Assembleia Geral dos acionistas poderá criar fundo de reserva, destinado ao resgate das ações preferenciais Classe A observando o disposto no artigo 47 da Lei 4728 de 14 de julho de 1965.

§ 1º — O resgate, se não abranger a totalidade das ações Classe A preferenciais, será realizado mediante sorteio.

§ 2º — O resgate não poderá efetuar-se por valor superior ao da cotação oficial da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo ou do Pará, na época da Transação, nem por preço inferior ao seu valor nominal.

§ 3º — O resgate das ações preferenciais, nas condições previstas neste artigo independentemente de aprovação dos titulares das referidas ações.

Artigo 43 — As ações preferenciais da Classe "A" manterão sempre a forma nominativa vedada a sua conversão em ações ao portador.

Artigo 44 — Os dividendos somente serão devidos pela Sociedade a partir do início da fase operacional do seu projeto, na forma aprovada pela SUDAM.

Terminada a leitura dos Estatutos Sociais, foram os mesmos submetidos à discussão e análise. Concluída a discussão, o senhor Presidente submeteu-os à votação, tendo sido aprovados pelos votos unânimes dos presentes. A seguir o senhor Presidente informou que se deveria passar à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para nos termos destes Estatutos exercerem os seus mandatos. Realizada a escolha e votada,

verificou-se que foram eleitos por unanimidade.

Diretor Presidente Doutor José Carneles

Diretor Administrativo Dr. João Carneles

Diretor Industrial Doutor Fernando Boccolini Filho.

Os dois primeiros já anteriormente identificados e o Doutor Fernando Boccolini Filho, brasileiro solteiro, engenheiro naval residente e domiciliado em Belém Pará

Conselho Fiscal — Membros Efetivos

Senhor César Charoni, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado à Rua Senador Manoel Barata, 483, em Belém;

Senhor Eduardo Nahas, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à travessa Humberto I número 80, em São Paulo;

Doutor José Rubens Rezende Gonçalves da Motta, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Santo Amaro, 855 — 7º andar apartamento 72 em São Paulo.

Conselho Fiscal — Membros Suplentes

Doutor Claudio Rodrigues, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Coronel Moraes, 568 s/2 e 4;

Doutor Wilson Fortes, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Glicério, 765 apartamento 201;

Doutora Dora Feiguin, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Gabriel dos Santos, 600 — 9º andar, apartamento 92.

Na oportunidade ficou estabelecido que os honorários da Diretoria serão fixados de conformidade com os limites da legislação federal específica, e os honorários dos Conselheiros Fiscais, quando no exercício legal de suas funções serão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais, para cada Conselheiro Fiscal. Ficou decidido também, que a posse dos Diretores ora eleitos, se dará no dia da publicação destes Estatutos pela Imprensa Oficial do Estado.

A seguir, tendo sido observadas todas as formalidades legais para a transformação

desta sociedade, a Assembleia deu por efetuada a transformação e autorizou a Diretoria a tomar todas as demais providências complementares e necessárias para o seu legal funcionamento. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu a palavra aos presentes e como ninguém quisesse dela fazer uso, deu por encerrados os trabalhos, solicitando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes e pelos membros da mesa.

São Paulo, 16 de julho de 1971.

(a) Dr. JOSÉ CARCELES

Presidente da Mesa

(a) Dr. JOÃO CARCELES

Secretário da Mesa

Acionistas

(aa) José Carneles

(a) Ilegível

Geo-Estac Ltda. Empresa Nacional de Estaqueamento

Walter Barbieri

Ida Salvador Barbieri

João Carneles

David Berezovsky

Testemunhas:

(aa) Ilegíveis

3º Tabelião

Maria José Cardeal de Godoy

Av. São Luiz, 192 — S/Loja

Tel. 257-3611.

Reconheço as firmas supra

6 (seis) assinaturas.

São Paulo, 19 de julho de 1971.

Em testemunho J. B. M.

V. da verdade.

(a) José B. Miranda Vaz

Esc. autorizado

3º Tabelião

Maria José Cardeal de Godoy

Av. São Luiz, 192 — S/Loja

Tel. 257-3611.

Reconheço as firmas supra

(2) duas assinaturas.

São Paulo, 19 de julho de 1971.

Em testemunho J. B. M.

V. da verdade.

(a) José B. Miranda Vaz

Esc. Autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00

Belém, 1971.

(a) SAMUEL

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 3 de agosto de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 4 do mesmo, contendo (17) dezessete folhas de número 7951,67 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2182/71 E para constar, eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4.08.1971.

Oscar Faciola

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3014 — Dia — 13.8.1971)

SANTAFE — CIA. AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA
C.G.C.M.F. n. 05426226

Ata da Reunião da Diretoria EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da Cia. Agro-Pastoril do Araguaia, para comparecerem à Reunião da Diretoria, desta sociedade, a realizar-se no dia 3 de setembro de 1971, às 9,00 horas, à Rua 7 de Abril, 264 — 9.º andar, Sala 905 — São Paulo — Capital, a fim de exercerem o direito de preferência sobre a subscrição de 148.046 novas ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no aumento do Capital subscrito da sociedade de Cr\$ 2.000.941,00 (dois milhões e sessenta mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros) para Cr\$ 2.208.987,00 (dois milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros), aumento esse que será integralizado em dinheiro, 30% no ato e o restante em chamadas a critério da Diretoria dentro do prazo de 90 dias.

São Paulo, 3 de agosto de 1971.
Antônio Tarcizio Rezende
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3071 — Dia 13.8.71).

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DA AMAZONIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam por este EDITAL convocados os Srs. Acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DA AMAZONIA — AGRIMAZON, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Av. Marechal Hermes s/n. (Edifício COMAR) de Belém, às 10 horas, em 31 do corrente mês de agosto, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — Aumento do Capital Social;
- 2 — Alteração dos Estatutos Sociais;

3 — O que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1971.

(a) Adriano Cluffi

Diretor-Superintendente

(Ext. — Reg. n. 3025 — Dias 11, 13, 14.8.71).

NORTE MINERAÇÃO S/A
— NORMINAS —

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas de Norte Mineração S/A — NORMINAS, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 17 de agosto corrente, às 10 horas, na sede provisória da empresa, à Trav. Padre Eutíquio, n. 495, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Liquidação da sociedade, com a aprovação dos critérios e normas que deverão ser observados, nomeação do liquidante ou liquidantes e eleição do Conselho Fiscal;

b) — O que ocorrer.

Belém, 6 de agosto de 1971.

(a) DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 3039 — Dias 11, 13, 14.8.71).

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
C.G.C. (MF) 04953915.01

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua 13 de maio, 82 conjuntos 503/504, nesta cidade às 10,00 hs. (dez horas) do dia 14 de agosto de 1971, para deliberarem sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais;

- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade

Belém (PA), 05 de agosto de 1971.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3006 — Dias 7, 11 e 13/8/71)

PARQUET PAULISTA DA AMAZONIA S. A.

C.G.C. N. 04.968.053

Assembleia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Parquet Paulista da Amazônia S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 17 horas do dia 23 de agosto de 1971, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes s/n., nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1970;

- b) Assuntos gerais.

Belém-Pará, 5 de agosto de 1971

Parquet Paulista da Amazônia S. A.

a) Manuel Garcia Cruz
Presidente

(T. n. 17.264. Reg. n. 3010 — Dias — 7, 11 e 13/8/71)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da São Bernardo Industrial S.A., para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 19 (dezenove) de agosto corrente, às 8,00 horas, em sua sede social sita à Rua do Arsenal, n. 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento de Capital Autorizado;
- b) Reforma e Consolidação dos Estatutos;

- c) O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1971.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3075 — Dias 12, 13, e 14.8.71)

AGROPECUÁRIA PARA-GARÇA S. A.

C.G.C. 05428032

Assembleia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro-Pecuária Pará-Garça S. A., com sede em Santana do Araguaia, Estado do Pará, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 (vinte) de agosto de 1971, às 10 (dez) horas, na sede social, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

1. — Acrescentar no art. 5o. dos estatutos mais um parágrafo, para possibilitar às pessoas físicas a subscrição de ações preferenciais.
2. — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Santana do Araguaia (Pa.), 2 de agosto de 1971.

Júlio Marcondes de Moura
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3058 — Dias — 12, 13 e 14.8.71)

SÃO BERNARDO MADEIRAS S/A

— BERMASA —

Assembleia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da São Bernardo Madeiras S.A. — BERMASA, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 20 (vinte) de agosto corrente, às 8,00 horas, em sua sede social sita à Rua do Arsenal n. 380, nesta cidade a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Autorizado;
- b) Reforma e Consolidação dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 11 de agosto de 1971.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3074. — Dias 12, 13 e 14.8.71)

**CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA DO ESTADO
DO PARÁ, AMAZONAS E ACRE,
TERRITÓRIO FEDERAL
DO AMAPÁ, RONDONIA
E RORAIMA
CRF-1**

EDITAL N. 1/71

Fazemos saber aos senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho Regional de Farmácia que, de acordo com o parágrafo 2o. do artigo 3o. da Lei n. 3.820/60, estão abertas a Secretaria deste CRF-1, instalada na Trav. D. Pedro I, n. 1047, as inscrições para o registro de candidatos à eleição do terço renovável do Conselho Federal de Farmácia.

Os candidatos deverão preencher e atender os seguintes requisitos:

- a) — Ser brasileiro;
- b) — Ser formado há mais de 5 (cinco) anos, até a data do encerramento do prazo de inscrição de candidatos;
- c) — não estar proibido de exercer a profissão;
- d) — estar quites com a Tesouraria do Conselho Regional até a data do encerramento do prazo da renovação anual do terço;
- e) — juntar "curriculum vitae";
- f) — juntar prova de militância profissional efetiva, por prazo igual ou superior a 2 (dois) anos, comprovada por certidão da empresa ou da repartição para a qual o profissional trabalha ou da qual faça parte;
- g) — juntar fotocópia do título eleitoral, em que prove situação regular;
- h) — provar ter-se afastado das funções de Conselheiro Regional ou Federal, em petição dirigida aos respectivos Conselhos, quando exercer mandato regional ou federal.

Ainda de acordo com o Regimento Interno deste Órgão, os candidatos inscritos deverão ter seus requisitos, posteriormente, deferido pelo Conselho Federal de Farmácia.

De acordo com o artigo 8o. do Regimento Interno, do CFF, os candidatos deverão fazer os seus registros nas Secretarias dos Conselhos Regionais, mediante requerimento.

As inscrições de candidatos se encerrarão, impreterivelmente, às 18 horas do dia 15 de setembro de 1971.

Belém, 15 de agosto de 1971.
(ass) Célio N. Valente de Athayde, Presidente do CRF-1.
(Ext. — Reg. n. 3055 — Dia 13.8.71).

**JUNTA COMERCIAL
CERTIDÃO N. 1.213/71**

CERTIFICO, a requerimento de Companhia de Seguros Aliança do Pará, protocolada sob o número 7510, em 5 de agosto de 1971, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei QUE por despacho proferido a seis (6) de agosto de 1971, sob o número de arquivamento dois mil cento e noventa e dois/sessenta e um (2.192/71) encontra-se devidamente arquivada uma Ata de n. 868 da Reunião da Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada a dois (2) de agosto de 1971, em sua sede social, à Travessa Campos Sales n. 63 — 13o. andar, cuja finalidade foi a comunicação em caráter definitivo a renúncia ao cargo de Diretor do senhor José Nicolau Vianna da Costa, por motivo de saúde, e sendo indicado o nome do senhor Lúcio Cardoso de Sousa, brasileiro, casado, segurador, domiciliado e residente na Guanabara, o qual mereceu aprovação unânime. O referido é verdade. Passado por mim, Maria de Nazaré dos Santos Brito, Auxiliar Bibliotecário N4 e conferido porinho Samuel Canuto Abdom, Chefe do Expediente, da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém.

Belém, 6 de agosto de 1971,
Carmem Celeste Tenreiro Aranha, p/ Secretário Geral.
(Ext. — Reg. n. 3059 — Dia 13.8.71).

**PARQUET PAULISTA DA
AMAZONIA S. A.**

C.G.C. N. 04.968.053

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes s/n, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2827, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 30 de setembro de 1970.

Belém-Pará, 5 de agosto de 1971.

Manoel Garcia Cruz
Diretor Presidente
(T. n. 17.262. Reg. n. 3008 — Dias — 7, 11 e 13.8.71)

**ECCIR — Empresa de
Construções Civil
e Rodoviárias S/A
C.G.C. 04.885.890
Assembleia Geral
Extraordinária**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civil e Rodoviárias S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa Sede Social,

à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, conjunto 401/402, no próximo dia 21 do mês em curso, às 9,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aumento do Capital Social.
 - b) — O que ocorrer.
- A DIRETORIA.**

(Ext. — Reg. n. 3088 — Dias 13, 14 e 17.8.71).

**BORBA GATO S.A. — AGROPECUARIA
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1970**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:—

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à aprovação de V. Sas. o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970. Para quaisquer esclarecimentos, esta Diretoria fica à disposição dos Senhores Acionistas.

Belém, 15 de março de 1971.

MAURO RIBEIRO DE MORAES
FERNANDO VERGUEIRO
AMAURI CARLOS DE PIERRI

ATIVO — IMOBILIZADO: Terras 300.000,00 — Levantamento Topográfico 14.421,75 — Desmatamento e Queima 187.979,23 — Aquisição de sementes — 22.500,00 — Estradas Externas 32.750,00 — Estradas Internas — 7.000,00 — Pontes 639,65 — Porto Fluvial 7.884,37 — Destocamento e Limpeza 2.099,90 — Embarcações 5.000,00 — Tratores 23.575,34 — Aparelhos e Equipamentos 6.527,00 — Móveis e Utensílios 7.690,90 — Elaboração 40.000,00 — Captação de Recursos 75.832,30 — **REALIZAVEL** — Depósito Contratual 17.213,10 — C/C Diversos 226.513,01 — C/C Empreiteiros 73.809,77 — Almoxarifado 1.488,24 — Estoque Reembolsável 6.223,13 — **C/ CAPITAL A REALIZAR** — Ações Ordinárias a Subscriver 833.000,00 — Ações Preferenciais a Subscriver 2.585.866,00 — Ações Preferenciais Subscritas 384.514,00 — **DISPONIVEL** — Caixa 7.832,95 — Bancos 216.327,66 — **RESULTADO PENDENTE** — Despesas de exercícios conforme cronogramas anuais 626.905,72 — Lucros e Perdas 804,45.

TOTAL GERAL DO ATIVO:— Cr\$ 5.715.393,47.

PASSIVO — NAO EXIGIVEL: Ações Preferenciais Integralizadas 1.154.620,00 — Ações Preferenciais a Integralizar 2.585.866,00 — Pendência BASA 12.153,00 — Ações Preferenciais Subscritas 372.361,00 — Ações Ordinárias Integralizadas 542.000,00 — Ações Ordinárias a Integralizar 833.000,00 — **EXIGIVEL** — C/C Diretoria 54.766,85 — C/C Diversos 22.126,48 — C/C Empreiteiros 3.150,30 — Fornecedores 39.404,91 — Contas a Pagar 15.949,93 — Bancos C/ Financiamento 80.000,00.

TOTAL GERAL DO PASSIVO:— Cr\$ 5.715.393,47.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
DO EXERCÍCIO DE 1970.**

DEBITO — Custos da Administração — 458.508,49
CREDITO — Resultado do Exercício — 458.508,49
a) **FERNANDO VERGUEIRO** — Diretor
ass. **MARIO MELLO JUNIOR**
CRC-SP-64825

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de BORBA GATO AGROPECUÁRIA S.A., no exercício de suas funções legais e estatutárias, examinaram decididamente o Balanço da Sociedade em 31-12-1970 e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do mesmo exercício, demais livros e documentos, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que recomendamos a aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém, 15 de março de 1971.

(a) ERASMO CAMARGO SCHUTZER

(a) MARIO TAKITA

(a) MARIO NICINO

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 10,00 — (dez cruzeiros)

Belém, 10 de agosto de 1971.

a) ILEGÍVEL — O funcionário.

(Ext. Reg. n. 3.066 — Dia 13-8-1971)

ATENÇÃO JOVEM BRASILEIRO

Os exames para a Escola de Especialistas da Aeronáutica (FAB) realizam-se dia 3 de maio e 15 de novembro.

Os exames para a Escola de Sargentos das Armas (ESA) realizam-se dia 15 de setembro. (Todos os anos).

INGRESSE NA FAB OU NA ESA

NAO É PRECISO APRESENTAR QUALQUER DIPLOMA

IDADE DE 15 ATÉ 23 ANOS INCOMPLETOS.

Solicite gratuitamente por carta, as inscrições necessárias, de acordo com a Portaria n. 379GM/3 do Ministério da Aeronáutica e instruções do Ministério do Exército.

No seguinte endereço:—

ESCOLA MUNDIAL DE CULTURA TÉCNICA

Rua Vitória, n. 158

São Paulo — Capital

(Mande Cr\$ 1,00 em selos para a resposta)

(G. Reg. n. — Dia 13.8.1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**MINISTERIO DA****AGRICULTURA**

Diretoria Estadual do Pará
Grupo Executivo de Administração (GEA)
EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 8/71.

A Comissão Permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Convites, designada pela Portaria n.º 3, de 4.1.1971, do Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 18.8.71 do corrente ano, às 10 horas, de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará proposta para o fornecimento do

II — Material de Consumo —
Combustível e lubrificantes a seguir: 500.000 litros de óleo diesel; 300.000 litros de gasolina a granel; 100 tambores de óleo URSA HD-40; 100 tambores de óleo URSA HD-30; 200 latas de

querosene; 100 baldes de graxa MARFAK; 50 tambores de óleo Teresso 50.

10. — Com base no parágrafo 30. do Art. 127, do Decreto-Lei n.º 200, de 25.02.67, combinado com o disposto no Art. 121 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Personalidade jurídica; b) Capacidade técnica; c) Idoneidade financeira; d) certidão negativa do Imposto de Rendas; e) Cadastro geral de contribuinte

20. — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual Grupo Executivo de Administração, à rua Padre Prudêncio, n.º 208, em 3 (três) vias em envelopes separados e fechados.

30. — Para abastecimento das Bases Físicas e Setor de Transporte.

40. — O combustível será previamente requisitado em cotas para entrega em Santarém e Belém.

50. — Os preços terão validade de 120 dias a contar da data do encerramento da presente tomada.

60. — O pagamento será após a entrega, conferência e verificação do material, por cheque contra o Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe.

70. — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto ou venha entregá-lo em desacordo com as especificações deste Edital, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelos onus resultantes da diferença do preço verificado e em de ficar sujeito as condições legais e cabíveis.

80. — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados e primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificados os proponentes que não atenderem as exigências do item 20.

90. — As firmas que ainda não promoveram a sua inscrição como fornecedor deste Edital deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento das propostas.

10 — Diariamente das 15 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, no Setor de Material, à Av. Almirante Barroso n.º 5.384 (Granja Santa Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

11 — A critério da Comissão, esta licitação poderá ser anulada ou cancelada, no todo ou em parte, transferida, reduzida ou aumentada em sua quantidade tendo em vista as disponibilidades de recursos financeiros sem que esse motivo resulte direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 30 de julho de 1971.

Alvaro Quadros da Silva

Presidente

Maria Zuleika Santos Pereira

Membro

Edite Meireles Lemos

Membro

Milton Oliveira de Abreu

Chefe do Grupo Ex.

Administração

(Ext. Reg. n. 2981 — Dias 11 e 13.8.71)

TOMADA DE PREÇOS**A V I S O**

Chamamos a atenção dos senhores interessados para o Edital de Tomada de Preços n.º 10/71, para fornecimento de peças para veículos, que se acha afixada no Setor de Material desta Diretoria, Granja Santa Lúcia (Av. Almirante Barroso 5384), cujas propostas serão recebidas até às 10 horas do dia 25.8.71, naquela local.

(Ext. — Reg. n. 3045 — Dias 11, 12, 13.8.71).

TOMADA DE PREÇOS**A V I S O**

Chamamos a atenção dos senhores interessados para o Edital de Tomada de Preços n.º 9/71, para fornecimento de material de expediente, que se acha afixado no Setor de Material desta Diretoria, Granja Santa Lúcia (Av. Almirante Barroso 5384), cujas propostas serão recebidas até às 16 horas do dia 25.8.71, naquela local.

(Ext. — Reg. n. 3044 — Dias 11, 12, 13.8.71).

MINISTERIO DO**TRABALHO E****PREVIDENCIA SOCIAL****DELEGACIA DO TRABALHO****MARITIMO NO PARÁ**

Regulamentação para o exercício da Profissão de Conferentes de Carga e Descarga para os Portos não Organizados do Estado do Pará.

CAPITULO I**Dos Fins**

Art. 1.º — A conferência de mercadorias nas embarcações em operações de carga ou descarga nos portos não organizados situados no Estado do Pará compete obrigatoriamente aos profissionais denominados Conferentes de Carga e Descarga, integrantes da categoria constante do 40. Grupo do Plano da Confede-

ração Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, matriculados na Delegacia do Trabalho Marítimo do Pará, de preferência sindicalizados.

Parágrafo Único — Os serviços de Conferência serão realizados de acordo com o que dispõe esta Regulamentação.

Art. 2.º — Entende-se por conferência de mercadorias a contagem de volumes, a anotação de características tais como: espécie, peso, cubagem, número, marcas e seu estado e assistência de pesagem, anotação de tonagem para o pagamento da estiva, assim como a direção desses serviços em todas as operações de carregamento ou de descarga das embarcações, diretamente ou por meio de embarcações auxiliares.

Art. 3.º — Fica acreditado perante as entidades estivadoras, empresas de navegação, seus agentes ou seus prepostos e firmas exportadoras e importadoras, o Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Art. 4.º — Os serviços de conferências compreendidos nesta Regulamentação, serão dirigidos por um Conferente-Chefe assistido por um ou mais ajudantes conforme as imposições decorrentes da execução do trabalho, pela qual são responsáveis diretos.

CAPÍTULO II

Art. 5.º — São condições essenciais para ingressar no quadro de conferentes de carga e descarga:

- Ser brasileiro;
- Apresentar atestado de saúde passado por médico de instituição oficial ou autárquica;
- fazer prova de ser maior de 18 e menor de 45 anos;
- fôlha corrida policial;
- provar quitação com o serviço militar;
- atestado de vacina;
- ser selecionado em prova de habilitação prestada perante comissão examinadora na Delegacia do Trabalho Marítimo.

Parágrafo único — O Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará, expedirá instruções reguladoras da prova de habilitação que será publicar no DIÁRIO OFICIAL e jornal de maior circulação no Estado pelo menos 30 (trinta) dias antes de sua publicação. Do resultado da prova caberá recurso para o Conselho, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da homologação da prova.

Art. 6.º — O prazo da validade da prova de habilitação será de dois (2) anos, sendo preenchidas as vagas que se verificarem dentro desse prazo com os candidatos habilitados por ordem de classificação.

Art. 7.º — O Conferente-Chefe e o Conferente-Ajudante serão de livre escolha do empregador. Os demais Conferentes serão requisitados ao sindicato que os fornecerá obedecendo ao sistema de rodízio, de modo a satisfazer a perfeita execução do serviço de conferência de mercadorias e também a proteger o conferente quanto ao excesso de trabalho, proporcionando-lhe uma distribuição equitativa de trabalho, permitindo-lhe tomar refeições e assegurando-lhe substituição.

Parágrafo Único — Os conferentes de livre escolha do empregador não poderão acumular com outros quaisquer serviços além daquele para qual tenha sido designado.

Art. 8.º — Além dos profissionais definidos no Art. 4.º, serão requisitados ainda:

- Navios de Minérios:** Além do Conferente-Chefe, 1 de Balança e 1 Rendição (Resolução do C.S.T.M. n. 256 de 1 de julho de 1969).
- Navios de Longo Curso:** Serviço de Descarga — Além do Conferente-Chefe e Conferente-Auxiliar, é este quando houver mais de um terno Conferente de Ponto — Conferente de Armazém — Conferente de Litoral (quando houver carga para fora do Armazém) Conferente de Porão e Conferente-Rendição.
- Navios de Cabotagem:** NOS SERVIÇOS DE DES-

CARGA: Além do Chefe e Aux., este quando houver mais de um terno Conferente de Avaria — Conferentes de Porões e Rendições, Conferente do Ponto, Conferente de Armazém, Conferente de Litoral (quando houver carga para fora do Armazém).

d) Nos Serviços de Carregamento:

Além do Conferente-Chefe e Conferente Aux., este quando cabível. Conferente de Ponto, Conferente de Guia — Conferente de Porões e Conferente-Rendição.

Parágrafo Único — Em cada terno, grupo ou turma de operários estivadores em operações de carga e descarga de mercadorias de qualquer espécie haverá sempre o conferente, salvo as determinações constantes do Decreto-Lei n. 5 de 4.4.66 (Art. 22).

Art. 9.º — Para efeito de rendição não serão computados os conferentes de livre escolha do empregador.

Art. 10 — Os Conferentes-Chefes, Conferentes-Ajudantes e os demais conferentes de livre escolha poderão em virtude dos seus postos-chaves permanecer em serviço além dos períodos normais, observadas as disposições legais cabendo-lhes o pagamento sobre os períodos efetivamente trabalhados.

Art. 11 — Os navios que operarem em transbordo de carga terão, em cada, um Conferente-Chefe.

Art. 12 — Nos serviços que empregarem de 1 a 3 conferentes efetivos, haverá um conferente rendição em serviço para os conferentes que necessitarem afastar-se do local do trabalho por motivos imperiosos até o máximo de 30 minutos. Quando forem empregados acima de 3 conferentes haverá sempre dois (2) conferentes-rendição.

§ 1.º — Os Conferentes de que trata este artigo perceberão as mesmas remunerações do conferente de porão de maior remuneração e depois de escalados se não comparcerem ao serviço ou ao menos se ausentarem sem o devido consentimento dos seus superiores perderão o direito de sua remuneração e a ocorrência deverá ser levada ao

conhecimento da Delegacia do Sindicato.

Art. 13 — Para os serviços executados pelos conferentes não haverá pagamento menor do que o correspondente ao salário de um dia normal de serviço, mesmo que o tempo trabalhado seja inferior.

Art. 14 — É considerado como serviço efetivo o período que os conferentes estiverem à disposição do empregador, tendo, os mesmos, direito à remuneração referente à função para que forem escolhidos.

Art. 15 — O conferente acidentado em trabalho terá direito ao pagamento integral do salário correspondente ao período de serviço para o qual foi escalado. Ao que substituir o acidentado caberá o pagamento da remuneração a partir da hora da substituição não podendo ser inferior a um dia de salário.

Art. 16 — O conferente que terminar o seu serviço em uma embarcação poderá ser aproveitado em outros serviços a terminar, relativo a essa mesma embarcação, dentro do período regulamentar de trabalho sem que isso implique em qualquer outra vantagem pecuniária para o conferente. Não será porém aproveitado nos serviços desmembrados, isto é no retorno, bagagens ou depósitos externos.

CAPÍTULO III

Dos Deveres e Direitos dos Conferentes Chefe e Ajudante

Art. 17 — Ao Conferente-Chefe responsável direito perante o empregador pelo serviço da embarcação compete:

- cumprir as instruções recebidas e fiscalizar os serviços a serem executados;
- requisitar de acordo com as ordens recebidas os serviços ordinários e extraordinários dos trabalhadores a execução do serviço;
- entender-se com o contra-mestre geral da estiva determinando o número de ternos ou turma a operar na embarcação e a forma pela qual os serviços serão executados;
- distribuir o trabalho aos conferentes e demais profissionais engançados ao serviço

da embarcação;

e) indicar a carga a ser embarcada ou descarregada, informando a cada conferente a função a ser cumprida;

f) tomar todas as iniciativas para o bom andamento do serviço;

g) receber as folhas de descarga ou embarque e os termos de avaria ao fim de cada período regulamentar de trabalho;

h) exigir que os cadernos índices (porta ou litoral) e de balanças, sejam devidamente assinados pelos respectivos conferentes, fiscais aduaneiros e conferente do porto;

i) levar ao conhecimento da Entidade Estivadora todas as irregularidades constatadas no decorrer das operações;

j) atender aos trabalhadores acidentados, fornecendo-lhes a guia do acidente de trabalho, para o Instituto Nacional de Previdência Social;

k) receber as guias ou ordens de embarque relativas à carga a ser embarcada conferindo-as;

l) conferir as ordens de embarque com as folhas dos conferentes e fazer que todas elas sejam assinadas pelos respectivos responsáveis e mencionando o embarcado;

Art. 18 — Ao conferente-ajudante compete:

a) providenciar o rápido recebimento da carga a ser embarcada bem como pronta remoção das mercadorias das carregadas para os seus devidos lugares.

b) levar ao conhecimento do conferente-chefe toda a irregularidade que observar durante o serviço;

c) substituir o conferente-chefe na sua ausência ou impedimento;

d) fiscalizar o andamento do serviço do armazém, plataforma e pátios (litoral);

e) verificar se os trabalhadores estão todos desempenhando suas funções;

Art. 19 — Aos demais conferentes em operações nas embarcações compete fazer o serviço conforme determinação do conferente-chefe, dentro das respectivas funções (ponto, avaria, armazém, litoral, porão, rendição, balança,

este em navios de manobras nos aparelhos mecânicos).

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Direitos dos Conferentes em Geral

Art. 20 — São deveres dos conferentes:

a) comparecer com a necessária assiduidade e pontualidade, nos pontos designados pela DTM a fim de ser feito o engajamento, levando a carteira de matrícula de Conferente e do Sindicato para serem exibidas às autoridades competentes, quando solicitadas;

b) o conferente não poderá se negar a trabalhar para determinado empregador sob pena de ser suspenso de três (3) a trinta (30) dias do serviço, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

c) permanecer no seu posto durante as horas de serviço;

d) trabalhar obedecendo, rigorosamente, às disposições constantes deste regulamento;

e) cumprir todas as disposições emanadas da Delegacia do Trabalho Marítimo;

f) zelar pelo fiel cumprimento dos princípios de moral, que devem ser observados no local de trabalho, pelo silêncio, respeito, correção, higiene e cordialidade entre todos os conferentes de serviço;

g) trabalhar com a máxima eficiência para rápido desembarque das embarcações;

h) não praticar e não permitir que se pratique o desvio de mercadorias e nem o contrabando;

i) desempenhar com a máxima atenção, zelo e correção os trabalhos que lhe forem confiados, sendo responsabilizados por qualquer omissão ou falhas prejudiciais ao serviço;

j) colocar-se na posição mais conveniente, a critério do seu superior no cais ou convés da embarcação seja principal ou auxiliar onde melhor possa exercer as suas atribuições;

k) registrar as horas do início e término do trabalho, bem como todas as interrupções e suas causas;

l) cooperar com a fiscalização da Delegacia do Trabalho Marítimo;

m) representar a quem de direito sobre qualquer irregularidade que se verifique no decorrer do serviço, que colidam com as disposições legais em vigor e as normas de bons costumes;

n) apresentar-se devidamente trajado e usar um cartão de identificação profissional, quando no recinto do trabalho, de acordo com o modelo aprovado pela Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 21 — São Direitos dos Conferentes:

a) exercer a profissão de acordo com o que dispõe este Regulamento;

b) recorrer do Conselho Regional do Trabalho Marítimo dos atos considerados lesivos aos seus direitos, dentro do prazo de dez (10) dias;

c) recorrer para o Conselho Superior do Trabalho Marítimo (CSTM) dentro do prazo de trinta (30) dias, das decisões originárias do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, devendo ser encaminhado por intermédio da respectiva DTM.

CAPÍTULO V

Do Horário e do Salário

Art. 22 — Fica estabelecido o horário, adotado pelos portos não organizados, situados no Estado do Pará.

Art. 23 — A escalação dos Conferentes de Carga e Descarga dos Portos não organizados situados no Estado do Pará, será feita uma (1) hora antes do início do serviço. A escalação para Domingos e Feriados (dia e noite) será procedida de véspera. Todas as escalas serão feitas nos locais de trabalho ou na sede da Agência do Sindicato, sendo que o trabalho na Região das Ilhas, serão requisitados em Belém, conforme Resolução CRTM-N. 46/70 e de acordo com o ofício DTM-509/70.

Art. 24 — O salário dos Conferentes de Carga e Descarga será de acordo com o fixado pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

CAPÍTULO VI

Das Infrações

Art. 25 — Além das outras infrações decorrentes dos de-

veres previstos no Art. 20, constituem faltas passíveis de penalidades as seguintes:

a) não comparecer ao trabalho nas horas regulamentares;

b) ausentar-se do serviço embora momentaneamente, sem prévia autorização dos seus superiores;

c) provocar discórdia de maneira que prejudique o serviço;

d) ser desidioso no cumprimento das suas obrigações, dando assim margem para erros ou divergências;

e) deixar de apresentar devidamente e com necessária presteza as folhas de descarga e embarque;

f) andar armado, ou apresentar-se alcoolizado para o trabalho;

g) abandonar o trabalho depois de iniciado, salvo por motivo de força maior;

h) paralisar o trabalho por questões de pagamento;

i) deixar de aceitar as instruções expedidas pelos seus superiores;

j) praticar ou permitir que se pratique o desvio de mercadorias;

k) não cooperar com as autoridades portuárias, quando solicitado.

Art. 26 — São também consideradas faltas graves:

a) procurar burlar o rodízio;

b) utilizar o cartão de outrem;

c) ceder o cartão de controle a outrem.

Parágrafo Único — Nos casos acima mencionados, deverá ser apreendido no ato o cartão de controle com remessa imediata à DTM e punidos os responsáveis pela irregularidade.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 27 — As penalidades que tratam estas instruções serão aplicadas pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n. 3.346 de 12 de junho de 1941 sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 1º — Nenhuma penalidade será imposta sem a prévia defesa do acusado e não ser nos casos de flagrantes deli-

tos.

§ 2º — Todas as penalidades aplicadas serão transcritas nos devidos registros.

Art. 28 — O Conferente que deixar de comparecer ao serviço sem motivo justificado durante trinta (30) dias será punido com pena de suspensão e no caso de reincidente, terá cancelada a sua matrícula na DTM, sendo obrigatória a concessão do direito de defesa, obedecidas as formalidades legais.

Art. 29 — No caso de suspensão a penalidade começará a contar no dia em que o conferente entregar a matrícula na DTM.

Art. 30 — Ficam isentos de qualquer penalidade os conferentes que forem convocados para o serviço militar e os que estiverem em gozo de acidente do trabalho que não determine sua incapacidade permanente ou por enfermidade atestados pelos órgãos competentes na forma da legislação vigente.

Art. 31 — As licenças a serem concedidas pela DTM serão sempre não remuneradas e não ultrapassarão o prazo de doze (12) meses podendo ser prorrogada por idêntico prazo desde que o Conferente tenha pelo menos dois (2) de exercício de profissão.

§ 1º — Finda a licença de verá o conferente reassumir imediatamente o exercício de suas funções.

§ 2º — O pedido de prorrogação deverá ser apresentado ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, antes de findar o prazo da licença.

§ 3º — Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos dois (2) anos do término da anterior.

§ 4º — Qualquer infração ao disposto no presente artigo importará no cancelamento da matrícula do conferente.

§ 5º — As licenças previstas no "Caput" do presente artigo não poderão ser concedidas simultaneamente a mais de 10% do quadro de conferentes.

Art. 32 — Será também cancelada a matrícula do conferente que sem causa justificada, faltar ao serviço 90

dias em um ano intercaladamente.

Art. 33 — Não serão considerados como falta a ausência do serviço até oito (8) dias consecutivos por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, até três (3) dias por falecimento de irmãos ou pessoas que constem de sua matrícula como dependente econômico.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 34 — Aos empregadores caberá fornecer, no devido tempo, o seguinte material para o bom andamento dos serviços de conferência: impressos, cadernos, índices, carbono, mapas, planos, bolinas, etc.

Art. 35 — Nas operações ao largo bem como naquelas realizadas em locais distantes da sede do sindicato será obrigatório o empregador fornecer transporte, refeições em locais condignos ou transportes para que essas refeições sejam feitas em terra.

Art. 36 — Não será permitido ao conferente trabalhar se não for possuidor de cartão de controle e identificação fornecida pela DTM.

Art. 37 — A função de Conferente-Chefe será exercida pelo conferente munido de credencial expedida pela DTM a pedido do empregador ou por ele designado, devendo neste caso, identificar o fiscal do Sindicato.

Parágrafo único — É vedado ao conferente trabalhar para mais de um empregador durante o período de trabalho sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 38 — O Conferente-Chefe que deixar de cumprir as disposições desta Regulamentação será suspenso das respectivas funções na forma da Lei e terá automaticamente apreendida a sua credencial. Em caso de reincidência poderá a mesma ser cancelada pela DTM.

Art. 39 — Tratando-se de Conferente credenciado o empregador que na forma da legislação em vigor o dispensar dessa função deverá imediatamente dar ciência à DTM para o cancelamento da respectiva credencial.

Art. 40 — Por qualquer irregularidade praticada nos

serviços de conferência deverá a parte que se julgar prejudicada, representar à Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 41 — A fiscalização sobre a aplicação desta Regulamentação será exercida pela DTM e pelos membros do CRTM.

Art. 42 — O conferente escalado no rodízio não poderá se negar a prestar seus serviços a qualquer empregador, sob pena de imediato afastamento do trabalho com perda de sua posição na escala independente da ação disciplinar consequente desta falta.

Art. 43 — O número de Conferentes para o quadro de cada porto não organizado situado no Estado do Pará será fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo (DTM) de acordo com a Lei.

Art. 44 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo.

Aprovada por unanimidade de votos em reunião realizada a 25.05.1971, pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará.

(Ext. — Reg. n. 3053. — Dia 13.8.71)

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará

REGULAMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA PARA OS PORTOS NÃO ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º — Os serviços de conserto de mercadorias nas embarcações em operações de carga e descarga nos portos não organizados situados no Estado do Pará a que se refere esta Regulamentação, ficam sob a fiscalização e controle da Delegacia do Trabalho Marítimo no Pará.

Art. 2º — Considera-se serviço de conserto de carga e descarga de mercadorias a realização de reparos, conser-

tos e restauração de sacos, caixas, engradados, em geral, tambores, barris, fardos, amarrados de madeira em geral e de outros e quaisquer volumes carregados e descarregados nos Portos, não organizados do Estado do Pará e, bem assim a execução quando solicitada de calafetagem de vagões, forrações de porões, calçamento e descalçamento de carga, cintos ou lacrações de chatas carregadas bagagens, retorno, etc.

Art. 3º — Os serviços de conserto referidos no artigo anterior serão privativos dos profissionais devidamente matriculados na Delegacia do Trabalho Marítimo e de preferência Sindicalizados.

Art. 4º — Fica acreditada perante as Entidades Estivadoras, Empresas de Navegação, seus agentes ou prepostos e firmas exportadoras e importadoras as Delegacias do Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Art. 5º — A organização e execução dos serviços de consertos mencionados no Art. 2º obedecerão as normas especificadas pela presente regulamentação.

Art. 6º — O serviço de conserto será dirigido por um Consertador Chefe que assumirá a direção geral dos trabalhos de consertos e restauração dos volumes, providenciando o que for necessário para esse fim.

Parágrafo único — O Consertador-Chefe será de livre escolha do empregador e os demais Consertadores serão solicitados diretamente à respectiva Delegacia do Sindicato que distribuirá os serviços equitativamente entre os associados, obedecendo ao sistema de rodízio.

Art. 7º — O número de Consertadores de Carga e Descarga para os quadros dos Portos não organizados situado no Estado do Pará será fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo e anualmente a Delegacia de acordo com o movimento do serviço, fará a revisão de matrículas de modo a caber a cada trabalhador, em média 240 horas por mês.

Art. 8º — São condições essenciais para o ingresso no quadro de consertadores:

- a) ser brasileiro;
- b) prova de idade entre 18 à 45 anos;
- c) quitação com o serviço militar;
- d) atestado de vacina;
- e) atestado de saúde por médico da instituição oficial ou autarquia;
- f) fôlha corrida policial;
- g) prova de habilitação prestada perante a Comissão Examinadora especialmente designada pela D T M.

Parágrafo único — O Conselho Regional do Trabalho Marítimo do Pará expedirá instruções reguladoras da prova de habilitação e as fará publicar no "Diário Oficial" e jornal de maior circulação no Estado pelo menos 30 (trinta) dias, antes de sua realização. Do resultado da prova caberá recurso para o Conselho, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da homologação da prova.

Art. 9º — O prazo da validade da prova de habilitação será de dois (2) anos, sendo preenchidas as vagas que se verificarem dentro desse prazo com o candidato habilitado por ordem de classificação.

Art. 10. — Os consertadores serão submetidos em período não excedente de 5 anos a exame no Instituto Nacional de Previdência Social que comprove sua habilitação física para o exercício da profissão.

Art. 11. — Os Consertadores escalados para uma embarcação, quando designados poderão ser utilizados em quaisquer serviços de conserto relativo a mesma embarcação, dentro do período regulamentar do trabalho sem direito a qualquer outra vantagem pecuniária. Não será aproveitado para os serviços desmembrados isto é, no retorno, bagagens ou depósitos externos.

Art. 12. — Quando o número de consertadores em trabalho efetivo for até 3 (três) não incluindo o consertador-chefe, haverá um (1) consertador rendição em serviço que substituirá os consertadores efetivos quando

qualquer um deles, necessitar se afastar do serviço, o qual só poderá ser feito mediante aquiescência do empregador ou chefia e nunca por mais de trinta (30) minutos.

Quando forem empregados acima de três (3) consertadores haverá dois (2) consertadores rendições.

Art. 13. — Os consertadores de que trata esta lei perceberão o maior salário ou remuneração que tiver direito o consertador de prancha ou porão.

Art. 13. — Nas operações de descarga de navios, embarcações ou de vagões para os armazéns das instalações portuárias terá um (1) consertador em cada balança, salvo as determinações do Decreto-Lei n. 5 de 04.04.66 (Art. 22)

Parágrafo único — Os consertadores escalados para reparos de carta na balança não poderão ser aproveitados para outros serviços.

Art. 14. — Para os serviços de descarga e carregamento de cimento em sacos

de navios para os armazéns, internos ou externos do cais, serão escalados no mínimo dois (2) consertadores para cada terno de trabalhadores os quais reensacarão o referido cimento, salvo determinações do Decreto-Lei n. 5 de 04.04.1966. (art. 22).

CAPÍTULO II

Art. 15 — Fica estabelecido o horário adotado pelos portos não organizados situados no Estado do Pará.

Art. 16. — A escalação dos consertadores de carga e descarga dos portos não organizados situado no Estado do Pará será feito nos dias úteis uma (1) hora antes do início do serviço, nos locais de trabalho ou na sede de Agências do Sindicato, sendo que na Região das Ilhas os Consertadores serão requisitados em Belém.

Parágrafo único — Para os dias ou noites de domingos e feriados a escalação será feita de véspera.

Art. 17. — É considerado como de serviço efetivo o período em que o consertador estiver a disposição do empregador, cabendo-lhe o

direito a remuneração referente a função para que for escolhido.

Art. 18 — O salário dos Consertadores de Carga e Descarga será de acordo com o fixado pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

Art. 19. — Para os serviços executados pelos consertadores não haverá pagamento menor que o correspondente ao salário de um (1) dia normal de serviço, mesmo que o tempo de trabalho seja inferior.

Art. 20. — O Consertador acidentado em serviço terá direito ao pagamento integral do salário correspondente ao período para o qual foi escalado. Ao que substituir o acidentado caberá o pagamento da remuneração a partir da hora da substituição, não podendo ser inferior a um dia de salário.

Art. 21. — O Consertador-Chefe receberá a maior remuneração do consertador da prancha acrescido de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO III Dos Deveres e Direitos

Art. 22. — São deveres dos Consertadores:

a) comparecer pontualmente e com assiduidade ao trabalho;

b) apresentar-se devidamente trajado e usar um cartão de identidade profissional, quando no recinto do Porto e durante o trabalho;

c) executar as funções com eficiência para o rápido andamento do serviço de carga e descarga;

d) acatar as instruções de seus superiores e manter nos locais de trabalho um ambiente de disciplina, respeito e higiene;

e) não praticar e impedir que se pratique o desvio de mercadorias e evitar o contrabando;

f) não andar armado e não fazer uso de bebidas alcoólicas em serviço;

g) não se ausentar do trabalho sem prévia autorização de seus superiores;

h) cooperar com as autoridades portuárias marítimas sindicais e sobretudo com a fiscalização da DTM sempre que houver solicitação para

esse fim;

i) representar para quem de direito, sobre quaisquer irregularidades ou atos de manifesta injustiça que se verifiquem no decorrer do serviço e que colidem com as disposições gerais em vigor, com as normas e os bons costumes;

j) prestar os seus serviços quando designados, sob pena de imediato afastamento no trabalho, com a perda de sua posição na escala, independente de qualquer outra ação disciplinar.

Art. 23. — São direitos dos Consertadores:

a) exercer a profissão de acordo com o que dispõe este regulamento,

b) recorrer ao Conselho Regional do Trabalho Marítimo dos atos considerados desígnos aos seus direitos dentro do prazo de trinta (30) dias;

c) recorrer ao Conselho Superior do Trabalho Marítimo (CSM) dentro do prazo de trinta (30) dias, das decisões originárias do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo (DTM) devendo o recurso ser encaminhado pelas Delegacias do Sindicato dos Conferentes e Consertadores por intermédio da DTM.

CAPÍTULO IV Das Infrações

Art. 24. — Além de outras infrações decorrentes dos deveres previstos no Art. 4º são consideradas infrações passíveis de penalidades as seguintes:

a) não comparecer ao trabalho nas horas regulamentares;

b) ausentar-se do serviço embora momentaneamente sem prévia autorização de seus superiores;

c) provocar discórdia de maneira que prejudique o serviço;

d) ser disidioso no cumprimento de suas obrigações;

e) andar armado, ou apresentar-se alcoolizado por ocasião do trabalho;

f) abandonar o trabalho depois de iniciado;

g) paralisar o trabalho por questões de pagamento;

h) deixar de aceitar as instruções expedidas pelos

seus superiores;

i) praticar ou permitir que pratique o desvio de mercadorias;

j) não cooperar com as autoridades portuárias quando solicitadas;

k) deixar de observar rigorosamente qualquer dispositivo;

§ 1º — São também consideradas faltas graves:

a) procurar burlar o rodízio;

b) utilizar o cartão de controle de outrem;

c) ceder o cartão de controle a outrem;

Parágrafo único — Nos casos acima mencionados, deverá ser apreendido no ato o cartão de controle com remessa imediata a DTM e punidos os responsáveis pela irregularidade.

CAPÍTULO V Das Penalidades e Licença

Art. 25. — A aplicação das penalidades abaixo discriminadas será de competência do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

As penalidades a serem aplicadas pelo Conselho Regional do Trabalho Marítimo, são as previstas na legislação em vigor.

§ 1º — Nenhuma penalidade será imposta sem prévia defesa do acusado a não ser nos casos de flagrantes delitos.

§ 2º — Todas as penalidades aplicadas serão transitórias logo transcritas nos devidos registros.

Art. 26. — O Consertador que deixar de comparecer ao serviço sem motivo justificado durante trinta (30) dias, será punido com pena de suspensão e no caso de reincidência terá cancelada a sua matrícula na DTM, sendo obrigatório a concessão do direito de defesa obedecidas as formalidades legais.

Art. 27. — No caso de suspensão a penalidade começará a contar do dia em que o consertador entregar a sua matrícula na Delegacia do Trabalho Marítimo, sendo-lhe concedido um prazo de 24 horas a contar da data do conhecimento da punição.

Art. 28. — O Consertador que tiver a sua matrícula cancelada nos termos do Art. 25 desta Instrução poderá retornar ao exercício da profissão desde que havendo vaga no quadro e o período de ausência não tenha ultrapassado o limite máximo de dois (2) anos.

Art. 29. — Não será considerado falta a ausência do serviço até oito (8) dias consecutivos por motivo de casamento, falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe bem assim até três (3) dias por falecimento do irmão ou pessoa que conste de sua matrícula, como dependente econômico.

Art. 30. — A DTM licencia até o prazo de doze (12) meses, podendo haver prorrogação deste prazo desde que o consertador tenha pelo menos dois (2) anos de exercício da profissão.

§ 1º — Finda a licença deverá o consertador reassumir imediatamente o exercício de sua função.

§ 2º — O pedido de prorrogação deverá ser apresentado ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo antes de findo o prazo da licença.

§ 3º — Só poderá ser concedida nova licença depois de decorrido dois (2) anos do término da anterior.

§ 4º — Qualquer infração a este artigo importará na cassação da matrícula do consertador.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 31. — Os empregadores fornecerão aos consertadores o material necessário ao serviço exceto o material de trabalho.

Art. 32. — Não será permitido ao consertador trabalhar se não for possuidor do cartão de controle.

Art. 33. — Por qualquer irregularidade praticada nos serviços de consertos, deverá a parte que se julgar prejudicada representar à Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 34. — A fiscalização sobre a aplicação desta regulamentação será exercida pelo Delegado, Presidente, Conselheiros, e Fiscais, da Delegacia do Trabalho Marítimo.

Art. 35. — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo.

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA
Centro de Ciências Biológicas
Convênio de cooperação que entre si celebram a Universidade Federal do Pará e a Sociedade Brasileira de Genética, para aperfeiçoamento de pessoal e incentivo ao ensino e à pesquisa no campo da Genética, naquela Universidade.

(Ext. — Reg. n. 3054 — Dia 13.8.71).

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA
Centro de Ciências Biológicas

Convênio de cooperação que entre si celebram a Universidade Federal do Pará e a Sociedade Brasileira de Genética, para aperfeiçoamento de pessoal e incentivo ao ensino e à pesquisa no campo da Genética, naquela Universidade.

Os signatários do presente Convênio, Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Reitor da Universidade Federal do Pará e o Prof. Dr. Bernardo Beiguelman, Presidente da Sociedade Brasileira de Genética, considerando:

a) a importância crescente da Genética nos mais diferentes campos da atividade humana: biologia, medicina, agricultura, etc.;

b) a carência de técnicos nesse campo, tanto para o ensino como para a pesquisa, dentro da Universidade Federal do Pará;

c) a necessidade de aproveitar os elementos já iniciados na especialidade, existentes na Universidade, dando-lhes a oportunidade de obter o grau de Mestre ou de Doutor, além de estagiar em Centro reconhecidos pela Sociedade;

d) o funcionamento do Curso de Ciências Biológicas, a iniciar-se em 1972, além do 10. Ciclo da área de Ciências Biológicas, iniciado em 1971, os quais exigirão a presença, a curto prazo, de especialistas de alto nível para o ensino da Genética na Universidade;

Resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação com a finalidade de aperfeiçoar pessoal para o ensino e pesquisa da Genética na Universidade Federal do Pará, além de resolver o problema do funcionamento dos Cursos de Ciências Biológicas, na mesma Universidade, nos

anos de 1972 e 1973, dentro das normas que seguem:

C 1. 1a. — A Universidade Federal do Pará enviará dois professores assistentes, em 1972 e dois auxiliares de ensino, em 1973, para pós-graduação, em nível de mestrado, em Centros a serem indicados pela Sociedade Brasileira de Genética, devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação.

C 1. 2a. — As providências para o cabal desempenho do estabelecido na cláusula anterior, tais como orientação e preparação de teses, mudanças de local de trabalho, etc., ficarão a cargo da Sociedade Brasileira de Genética, sempre visando a um melhor aprendizado.

C 1. 3a. — A Sociedade Brasileira de Genética se obriga a conseguir, durante a vigência deste Convênio, especialistas para lecionarem no curso de Genética Básica e Evolução como professores visitantes, nos termos do art. 216, parágrafo 2o. do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

C 1. 4a. — Além de participarem do ensino, os referidos professores promoverão pesquisas sobre Citogenética, Melhoramento Animal e Vegetal e Genética Molecular, em união com o pessoal do Laboratório de Genética do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará.

C 1. 5a. — As despesas com transporte dos professores referidos na cláusula terceira deste Convênio serão solicitadas pela Universidade Federal do Pará ao Conselho Nacional de Pesquisas e à CAPES, somente competindo à Universidade o custeio da estada dos mesmos, durante suas permanências em Belém, para a realização do curso e programas de pesquisa, quando for o caso.

C 1. 6a. — Em cada período letivo o prazo de permanência dos professores escolhidos para lecionarem na Universidade Federal do Pará será no mínimo de 5 semanas e no máximo de 15 semanas, mas poderá ser maior para os que se encarregarem dos programas de pesquisa.

C 1. 7a. — A Universidade Federal do Pará, dentro de suas possibilidades, fornecerá o material e as instalações para o

trabalho a ser realizado pelos professores visitantes.

C 1. 8a. — A Sociedade Brasileira de Genética poderá propor planos de pesquisa a serem realizados em Belém, Pará, em colaboração com o laboratório de Genética do Centro de Ciências Ecológicas da UFPA.

C 1. 9a. — O prazo de vigência deste convênio é fixado em dois anos, a partir de janeiro de 1972, podendo ser prorrogado por período igual, ressalvada a qualquer das partes a faculdade de denunciá-lo, mediante comunicação escrita, a qualquer tempo, mas sempre com uma antecedência mínima de seis (6) meses.

C 1. 10a. — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos pactuantes e substanciados em Termos Aditivos ao presente.

E por haverem convenção, firmam o presente em 4 vias de igual teor, aceitando o mesmo tal como está redigido, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Belém, 11 de agosto de 1971.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da Universidade Federal do Pará

Prof. Bernardo Beiguelman
Presidente da Sociedade Brasileira de Genética

Testemunhas:

Francisco Mauro Salzano
Manuel Ayres

Ext. Reg. n. 3047 — Dia — 13/8/71

Ministério dos Transportes
Companhia das Docas do Pará (C.D.P.)

TOMADA DE PREÇOS 10/71
EDITAL — AVISO

De ordem do Sr. Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), levamos ao conhecimento das firmas cadastradas na 2.ª Diretoria Regional do DNPVN, no corrente exercício, que no dia 23 de agosto de 1971, às 9 horas, realizar-se-á a Tomada de Preços n. 10/71, para aquisição de duas (2) empilhadeiras, com capacidade para duas e meia (2,5) toneladas de carga, destinadas ao Porto de Belém.

Acham-se à disposição dos interessados, no Departamento Financeiro da CDP, sito à Av. Presidente Vargas, 41, andar térreo, nesta cidade o EDITAL e ESPECIFICAÇÕES, relativos

a essa TOMADA DE PREÇOS. Belém (Pa.), 6 de agosto de 1971.

Engo. Antônio Alfredo Miranda da Ferreira, Presidente da Comissão.

(Ext. — Reg. n. 3065 — Dia 13.8.71).

Secretaria de Estado
de Agricultura
EDITAL

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Clenes Silvestre Fernandes de Azevedo, nos termos do Artigo 11, do Decreto 7454, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas, destinada à implantação da Indústria Agro-Pecuária, sita à lfa. Comarca de Guama, 420. Termo. 830. Município de Paragominas Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da rodovia Belém-Brasília (BR-010) à altura do km 180, afastado 28.600; limita-se pela frente com Eduardo Gomes de Azevedo, pelos fundos, lado direito e esquerdo, com quem de direito; medindo 6.600 metros de frente, por 4.400 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 11 de maio de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

Visto:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 17277 — Reg. n. 3072 — Dia 13.8.71).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE PESSOAL

EDITAL N. 133/71 — DA DP
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Zeneide Reis do Nascimento Professor não Titulado nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Gasparino Batista da Silva município de Soure para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exer-

cício do seu cargo, sob pena, de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

DE O L I V E I R A — Diretor do Departamento de Administração
será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no (G. Reg. n. 567 — Dias — decorrer de trinta (30) dias. 30.7 — 13 e 26.8.1971).

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
Prestação de Contas do Fundo de Participação dos Municípios — Exercício Financeiro de 1969.

De acordo com a Resolução 47/67 de 24 de Agosto de 1967, do Tribunal de Contas da União, a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, representada pelo sr. João de Vale Monteiro, Prefeito Municipal, torna público a Relação de Bens incorporados ao Patrimônio Municipal, em decorrência da aplicação dos Recursos, oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, referente ao Exercício de 1969.

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS — OBRAS PÚBLICAS

INÍCIO, PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS.

Construção do Mercado Municipal da Vila de Cafezal	24.025,42
Construção da Escola de Calafate	1.314,40
Construção da Escola da Vila Brasil-Novo	2.430,70
Reconstrução do Trapiche Municipal da Vila Algodalzinho	849,79
Reconstrução do Mercado da Sede	72,00
Reconstrução da Escola na localidade Fazendinha	165,00
Reconstrução da Escola em Hercúano Bentes	45,00

DESPESA DE CAPITAL

MATERIAL PERMANENTE

Aquisição de Móveis para o Prédio da Prefeitura	121,00
---	--------

Total das Despesas de Capital Cr\$ 28.993,22

Magalhães Barata (Pa.), 09 de agosto de 1971.

Visto:—

a) ILEGÍVEL
Prefeito Municipal

Confere:—

a) ILEGÍVEL
Contador

(T. n. 17.276 Reg. n. 3073 — Dia 13—8—1971)

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 7.458

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a José Pereira Filho, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 7154/XVII, no valor de dois mil oitocentos e dez cruzeiros, vencida em 30.6.71, por Vv. Ss. aceita a favor de Carbrasa — Carroçarias Brasileiras S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de agosto de 1971.

(a) Isa Velga de M. Corrêa, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(Ext. — Reg. n. 3071 — Dia 13.8.71).

Faço saber por este edital a Fujita & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as (4) quatro Duplicatas de contas mercantis n. 025/71, 026/71, 027/71 e 028/71, no valor de Cr\$ 1.642,00, Cr\$ 1.852,00, Cr\$ 2.412,00 e ... Cr\$ 2.622,00, vencida em 23.7.71, cada uma, por Vv. Ss. aceita, a favor de Norte Industrial e Agro Pecuária Ltda. (NIAP), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de Contas Mercantis (4) quatro, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo

será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de agosto de 1971.

(a) Isa Velga de M. Corrêa, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(Ext. — Reg. n. 3070 — Dia 13.8.71).

Faço saber por este edital a Argemiro Miranda, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 7145/III, no valor de hum mil quatrocentos e cinco cruzeiros, vencida em 28 de junho de 1971, por Vv. Ss. aceita a favor de Carbrasa — Carroçarias Brasileiras S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o Protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de agosto de 1971.

(a) Isa Velga de M. Corrêa, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(Ext. — Reg. n. 3068 — Dia 13.8.71).

Faço saber por este edital a José Azevedo Bahia Filho, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. VU-1153/70H, no valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), vencida em 3.7.71, por Vv. Ss. aceita, a favor de

EDITAIS JUDICIAIS

Belauto — Belém Automóveis S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de agosto de 1971.

(a) Isa Velga de M. Corrêa, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício.

(Ext. — Reg. n. 3069 — Dia 13.8.71).

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de vinte (20) dias

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edita, virem ou dele tiverem conhecimento que se processa por este Juízo e Cartório do 1o. Ofício Sarmiento, os autos cíveis de inventário dos bens ficados por falecimento de Francisco Ventura Junior, em que é inventariante: — Rita Ventura, e que se encontra em fase de andamento, inclusive já feita a avaliação do bem pertencente à herança, à rua Major Joaquim Távora, coletado sob o n. 531, medindo 4,27m de frente por 33,30 metros de fundos, no perímetro compreendido entre as ruas Angelo Custódio e Rodrigues dos Santos, avaliada em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação da fls. 16 dos autos, ficando citados por intermédio deste edital os possíveis

herdeiros de Maria Lopes Ventura, de acordo com o despacho do doutor Juiz, prolatado nos autos às fls. 16 verso, cujo teor do mesmo é o seguinte: Cumpra-se o despacho de fls. 16, citando-se os possíveis herdeiros de Maria Lopes Ventura, através de edital de vinte dias. Em 15 de junho de 1971. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 8a. Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficarão citados os possíveis herdeiros de Maria Lopes Ventura. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de julho de 1971. Eu Antônio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital

(T. 17280 — Reg. n. 3068 — Dia 13.8.71).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PUBLICA

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível, no exercício cumulativo da Quarta Vara e da Provedoria e Resíduos, desta Comarca de Belém do Pará.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 31 do mês de agosto, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital e sala de audiência do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta

pública, o bem abaixo descrito, pertencente ao espólio de Antonio Petronila dos Santos Martins, a saber: — Terreno edificado numero cento e vinte e seis (126), antigo sessenta e dois (62), sito à rua Arcipreste Manoel Teodoro, nesta capital, medindo quatro metros e trinta e cinco centímetros (4m,35) de frente, por trinta e oito metros e cinquenta centímetros (38m,50) de fundos, avaliada em sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00). Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca o preço da arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para que não seja alegado ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial, jornal de grande circulação desta capital, e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quatro dias do mês de agosto de 1971. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escreveure juramentado, subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. Manoel de Christo Alves Filho — Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível, no exercício cumulativo da 4.ª Vara e da Provedoria e Resíduos.
(Ext. — Reg. n. 3038 — Dia 13.8.71).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETETUBA EDITAL DE VENDA EM HASTA PUBLICA

A Doutora Therezinha Martins da Fonseca, M.M. Juíza de Direito em exercício da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE VENDA EM HASTA PUBLICA, com o prazo de (20) vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 31.8.71, às 10,30 horas, à porta principal da sala do Fórum, localizada à Praça Francisco A. Montelero, o oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará a público pregão

de venda em hasta pública a quem der o maior lance oferecer, o seguinte bem pertencente aos herdeiros de Humberto Garibaldi Parente, na Ação Cível de Pedido de Inventário dos bens deixados pelo mesmo, constante de: Terreno situado à rua Lauro Sodré, nesta Cidade que mede (10m.) dez metros de frente por (30m.) trinta metros de comprimento; esquina com a Av. D. Pedro II, avaliada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer ao local, dia e hora, designado, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará, a fim de quem maior preço oferecer acima da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas custas da Carta de Arrematação. E para que ninguém alegue ignorância, será o presente publicado pelos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba e Cartório do 1.º Ofício, aos cinco dias do mês de agosto de 1971. Eu, Aureliana da Silva Miranda, escrivã, escrevi e assino.

Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito em exercício.

(T. n. 17272 — Reg. n. 3036 — Dia 13.8.71).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de praça virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte (20) de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), Pará, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Wesley Motu Gueiros, escrevente juramentado no Imp. oc. da escrivã, este datilografar e subscrevo. Dr. OSSIAN CORREIA DE ALMEIDA — Juiz de Direito da 3a. Vara do Cível e Comércio. — Comércios e Indústria contra Pires Franco, Comércio S.A., constantes de:

a) — Sete (7) condicionadores de ar, da marca "General Electric", números MCO 14-160, séries 48480, 48487, 48488, 48499, 48501 e 1779, cor cinza, no estado de novo, avaliados em Cr\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros) cada um, totalizando a quantia de Cr\$ 12.600,00.

b) — Duas (2) geladeiras da marca "General Electric", modelos LD-106-A-YAR, série 598748, de 10,5 pés, LD 106-IAR, série 598865, também de 10,5 pés, cor branca, no estado de nova, avaliada, cada uma, em Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros), perfazendo a quantia de ... Cr\$ 2.400,00.

c) — Uma (1) geladeira de marca "General Electric" modelo LD-86-XDR, série ... AD585088, de 8,5 pés, de cor branca, em estado de nova, avaliada em Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros).

Referidos bens se encontram sob a guarda e responsabilidade da executada Pires Franco Comércio S.A., na pessoa de seu representante legal, Sr. Edmundo Ghassan, na Rua Conselheiro João Alfredo, 22. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, cliente de que a venda será feita à vista, acima da sua avaliação, com fiador idôneo por três dias, devendo o arrematante pagar também a comissão do porteiro, do escrivão, custas da carta e demais despesas. E para constar passou-se o presente e mais dois de igual teor, sendo que o original será afixado no local de costume e os demais publicados de acordo com o determinado em lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Wesley Motu Gueiros, escrevente juramentado no Imp. oc. da escrivã, este datilografar e subscrevo. Dr. OSSIAN CORREIA DE ALMEIDA — Juiz de Direito da 3a. Vara do Cível e Comércio.

(T. n. 17.281. — Reg. n. 3065. — Dia 13.8.71)

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Cartório do Quinto Ofício EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da Oitava Vara, no exercício da Oitava Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 30 de agosto vindouro ... (30.08.71), às dez horas, na porta da sala de audiências deste Juízo, sita no Palácio da Justiça, Terceiro Andar, irá a público pregão de venda e arrematação, em Primeira Praça, os bens penhorados na Ação Executiva que o Banco da Lavoura de Minas Gerais Sociedade Anônima intenta contra Eurico de Almeida Cavalcante e Herculano Trindade da Silva, cuja ação tramita perante o Juízo de Direito da Oitava Vara e expediente do escrivão que este subscreve, consistindo o bem penhorado no seguinte: — Terreno edificado nesta cidade, sito à Travessa 14 de Abril, coletado sob o número 861, no perímetro compreendido entre a Avenida Governador José Malcher e rua João Balbi, medindo doze metros de frente por trinta e nove metros e cinquenta centímetros de fundos ... (12m,0 x 39m,50), que se projetam para a Travessa 3 de Maio, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando o prédio as características seguintes: — Prédio de dois (2) pavimentos, construído de cimento armado, coberto de telhas de barro comum, com o primeiro piso e ferro de laje, servido, no andar térreo, por duas portas largas, com grades cher e rua João Balby, medindo a travessa livre que dá acesso para o quintal, contendo os seguintes cômodos: sala de espera, com piso de ladrilhos, paredes revestidas de vulcapiso, janelão, pátio de entrada com piso de lajota, revestido de pastilhas, sala de visitas e sala com piso de tacos de acapul, pau amarelo e macaúba; sala de banho, e cozinha, de pendência de empregados, lavanderia com piso de ladrilhos, revestido de azulejos até a altura legal, grande reservatório

Faço saber que se preten-
dem casar as seguintes pes-
soas:— Sacha Ivan Novaes

Edith Puga Garcia
(T. n. 17.268 Reg. n. 3.041 —
Dia 13.8.1971)

no.

Edil. Puga García
(T. n. 17.000 Reg. n. 3012 —
Día 13.8.1971)

Fago saber que os segun-
dem casar a seguintes pes-
soas:— Ivanildo Bandeira
Anchieta e Maria Celeste Bit-
tencourt, ês filhos de Luiz
Anchieta e de Cecília Bandeira
de Elias Raimol Bittencourt e de
Maria Celeste da Cunha Bit-
tencourt, solt:— Antonio
Goes de Melo e Maria do
Socorro de Souza, ês filhos
de José Pereira de Melo e
de Maria Goes de Melo, eia
filha de João Batista de Souza
e de Maria Rosendo de
Souza, solt:— Nelson Mar-
ques Lobato e Lucileide Trin-
dade, ês filhos de Manuel Ra-
bello Lobato e de Laura Mar-
ques Lobato, eia filha de Se-
bastiana Trindade, solt:—
Nilton Oliveira Rocha e Zil-
ma Moreira da Silva, ês fi-
lhos de Antenor Rocha Env e
de Raimunda Oliveira Costa
e eia filha de Rosa Moreira
da Silva, solt:— Edgar Co-
deiro Serra e Maria Ruth
Melo de Castro, ês filhos de
Lourival Ferreira Serra e de
Dulcinea Maria Serra, eia fi-
lha de Hélio Moreira de
Castro e de Guiomar Melo
de Castro, solt:— José Maria
de Lima Melo e Hilda Viei-
ra dos Santos, ês filhos de
Raimundo da Silva Melo e
de Joana de Lima Melo, eia
filha de Enedino Gentil dos
Santos e Hilda Vieira dos
Santos, solt:— João Edilson
Nery de Souza e Eurides
Trindade da Cunha, ês fi-
lhos de Moisés Gadelha de
Souza e de Ernestina Nery
de Souza, eia filha de Furi-
co Vale da Cunha, solt:—
Osvaldo Cardoso da Costa e
Angela Maria Nascimento
Amaro, ês filhos de Osvaldo
Pantoja da Costa e de Alber-
tina Ladeira da Costa, eia
filha de José Reis Arraro e
Edna, do Nascimento Ama-
ro, solt:— Raimundo Nonato
Levi das Chagas e Edina Sue-
li Santos do Carmo, ês filhos
de Gemino Rodrigues das
Chagas e de Felina Gomes da
Silva, eia filha de Julião Ne-
ves do Carmo e Maria Luci-
mar dos Santos do Carmo,
solt:— Se alguém souber de
impedimentos, denuncié-os
para fins de direito. Belém,
10 de agosto de 1.971. E eu

Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 17.275 Reg. n. 3031 —
Dia 13-8-1971)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Manoel Francisco da Cruz Neto e Benedita Maria Soutello Cordeiro, é filho de Américo Francisco da Cruz e de Francisca Lopes da Cruz, ela filha de Hugo Aroucha Cordeiro e de Margarida de Nazaré Soutello Cordeiro, solt:— Rubens José da Luz Silva e Joana Figueira de Souza, é filho de Manoel

Finheiro da Silva e de Rosa da Luz Silva, ela filha de Manoel Antonio de Souza e de Cesarina Figueira de Souza, solt:— José da Graça Santos e Maria Carlota Cerejo dos Santos, é filho de Honora-to Pompeu dos Santos e de Lourdes Conceição dos Santos, ela filha de Manoel Rodrigues dos Santos e de Augusta Cerejo dos Santos, solt:— Manoel Martins de Abreu e Romana Moraes de Abreu, é filho de Antonio José de Abreu e de Paula Virgínia de Abreu, ela filha de José de Abreu e de Máxima Xavier de Moraes, solt:— João Barbosa de Miranda e Eliete da Silva Leitão, é filho de

José Veríssimo de Miranda e de Lucimar Barbosa, ela filha de Antonio Freitas Leitão e de Nair da Silva Leitão, solt:— Antonio Barnardo Souza Campos e Francisca Farias Santana, é filho de Mariano de Castro Campos e de Maria Souza Campos, ela filha de Bárbara Mendes de Farias Santana, solt:— Raimundo Novato Ferreira Benjamim e Cremilda Fonseca Costa, é filho de João Benjamim e de Preciosa Ferreira Benjamim, ela filha de Manoel Carvalho Costa e de Severina Fulgência Fonseca da Costa, solt:— William Moreira de Souza e Maria de Fátima Guimarães

da Costa, é filho de Brígido Pereira de Souza e de Maria Moreira de Souza, ela filha de Antero Alves Ferreira da Costa e de Lúcia Guimarães da Costa, solt:— João Carlos Moraes e Berenice da Costa Silva, é filho de Rita Gonçalves Moraes, ela filha de Aristides Pereira da Silva e de Rita Costa da Silva solt:— Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 10 de agosto de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 17.274 Reg. n. 3062 —
Dia 13-8-1971)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRES (3) DIAS

Pelo presente edital, de notificação, fica notificado o Sr. Jose Sampaio dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ—756/70, em que é reclamado Francisco de Assis Lucogero, para ciência de que tem o prazo de três (3) dias para se manifestar sobre o cálculo feito pela Secretaria.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 3 de agosto de 1971.

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 763)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificados os Senhores Luiz Batista Pereira e Raimundo dos Santos Monteiro, residentes em lugar incerto e não sabido, a comparecerem à audiência desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede, à Trav. D. Pedro I, número setecentos e cinquenta, no dia 4 (quatro) de outubro de

1971, às treze horas e trinta minutos (13:30), a fim de deporem como testemunhas, no processo de reclamação n. 1a. JCJ—453, e 454/70, em que são partes José Evangelista da Costa e Raimundo Reis Soares reclamantes, e reclamada Empreendimentos Gerais S. A. Cumpre-me fazer-vos ciente de que nos termos do art. 325, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, as testemunhas que, intimadas não comparecerem, ficaram sujeitas a condução coercitiva e pena de desobediência.

Secretaria da 1a. JCJ de Belém, 5 de agosto de 1971.

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 763)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica Notificado o Senhor Raimundo Silvério de Brito, residente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede, à Trav. D. Pedro I, número setecentos e cinquenta, no dia vinte de setembro de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, a fim de depor como reclamante no processo de reclamação n. 1a. JCJ—147/70, que move contra Empresa de Transportes Globo Ltda.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será

publicado pela Imprensa Oficial Engenharia e Comércio, proc. n. do Estado e afixado no lugar de 2.050/70, o qual é o seguinte, costume, na sede da 1a. JCJ de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 9 de agosto de 1971.

Cirene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 767)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém.

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia vinte e dois (22) de setembro de 1971, às 15,15 horas e quinze minutos, será levado a público pregão para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 — 1o. andar, o bem penhorado na execução movida por Esveraldino Pinto Ribeiro, contra Rui Agostinho Otoni Vieira — En-

com a respectiva avaliação:

“Uma Máquina de Escrever Marca “IBM” Grafite, Modelo 72, número 32707432, de 110 espaços, 60 ciclos, 1,2 Amperes para 110 volts, avaliada em ... Cr\$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 3 de agosto de 1971. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-2, lavrei o presente, e Eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Aluizio Marçal Macedo

Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. n. 770)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
2a. Região — Estado do Pará
E D I T A L

Ref. Proc. n. 3.398

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: M. J. J. da Costa, residente (domiciliado) à Trav. Ocidental do Mercado S/n., com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 16/4/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de M. J. J. da Costa (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Ocidental do Mercado S/n., da quantia de quatrocentos e vinte e oito cruzeiros Cr\$ 428,00) conforme certidão de Dívida Anexa de n. IR13/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357 de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Requeira a penhora sobre bens

móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 22.4.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Juizador: Requer a Exequente a citação da executada através de Editais, etc. Belém, 27.7.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. "DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 28.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal (G. Reg. n. 741 — Dias — 13, 21 e 31.8.71)

JUSTIÇA FEDERAL

Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Consórcio R. B. R. Ltda., (domiciliado) (estabelecido) à Av. Presidente Vargas, 780 — Conj. 302 da quantia de duzentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e hum centavos (Cr\$ 253,81), conforme Certidão de Dívida anexa, de número 28/71 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Requeira a penhora sobre bens

E D I T A L
Ref. Proc. n. 3.337

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: Consórcio R. B. R. Ltda, residente (domiciliado) à Av. Presidente Vargas, 780 — Conj. 302, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 10.03.71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União

Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Consórcio R. B. R. Ltda., (domiciliado) (estabelecido) à Av. Presidente Vargas, 780 — Conj. 302 da quantia de duzentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e hum centavos (Cr\$ 253,81), conforme Certidão de Dívida anexa, de número 28/71 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Requeira a penhora sobre bens

chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal (G. Reg. n. 741 — Dias — 13, 21 e 31/8/71)

E D I T A L
Ref. Proc. n. 3.184

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: Vicente Rosa, residente (domiciliado) ao Conjunto IAPI Bloco 27, casa E, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 16/12/70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Vicente Rosa (domiciliado) (estabelecido) no Conjunto IAPI, Bloco 27 Casa E, da quantia de cinco mil cento e onze cruzeiros e noventa e sete centavos Cr\$. 5.111,97) conforme Certidão de Dívida anexa, de n. TD 22/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção

monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 18/12/70. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Juizador: Requer a Exequente a citação do executado por meio de Editais e também expedição de circular aos bancos desta capital e Registro de Imóveis para a apuração da existência de depósitos e imóveis para eventual penhora. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 27.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal (G. Reg. n. 741 — Dias — 13, 21 e 31/8/71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 2.897

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mes-

mo CITA: Pedro Furtado Neto, residente (domiciliado) à Trav. 14 de Março n. 1755, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 7/5/70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Pedro Furtado Neto (domiciliado) (estabelecido) à Trav. 14 de Março n. 1755, da quantia de hum mil cento e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.163,60) conforme Certidão de Dívida anexa, de n. IR 45/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 1.54, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de maio de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 20/03/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — Requer a Exequente respeitosamente a V.

Exa. a citação do executado por meio de Editais e também a expedição de ofício circular aos bancos desta cidade e aos registros de imóveis para que informem respectivamente da existência de depósitos e imóveis, etc. Belém, 27.7.71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. "DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 28.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal (G. Reg. n. 741 — Dias — 13, 21 e 31/8/71)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3.188

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: Vicente Rosa, residente (domiciliado) no Conjunto IAPI, Bloco 27 Casa E, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 16/12/70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Vicente Rosa (domiciliado) (estabelecido) no Conjunto do IAPI, Bloco 27 Casa E, da quantia de hum mil duzentos e quarenta e cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 1.240,33) conforme Certidão de

Dívida anexo, de número extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 1.54, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 16 de dezembro de 1970. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — A. Cite-se. Belém, Pa, em 18.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — MM. Juizador: Requer a Exequente a citação do Executado por meio de Editais e expedição de ofício aos bancos desta capital e Registro de Imóveis para apuração da existência ou não de depósitos ou imóveis. Belém, 20/7/71. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. "DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 20.7.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira,

ra, o fiz datilografar e conferi.
Dr. José Anselmo de Figueiredo
 Santiago
 Juiz Federal
 (G. Reg. n. 741 — Dias —
 13, 21 e 31/8/71)

EDITAL
 Ref. Proc. n. 3.190

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER os que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA: Vicente Rosa, residente (domiciliado) no Conjunto do IAPI, Bloco 27 casa E, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 16/12/70. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Vicente Rosa (domiciliado) (estabelecido) no Conjunto do IAPI, Bloco 27 — Casa E, da quantia de noventa e três cruzeiros se oventa centavos (Cr\$ 93,06 conforme Certidão de Dívida anexa, de n. TD 23/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 500, de 17.11.38, requer a V. Exa. se digne V. Exa. expedir a citação de mandado de citação contra o suplicante para que pague imediatamente a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penhora dos bens presentes das Leis 4.152, de 1964, art. 15; 2.862, de 1956, art. 1º, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 62, art. 1º, com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se provida pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em pe-

nhora, nos termos da Lei. Reque-
 rando a penhora sobre bens
 móveis, requer a suplicante seu
 depósito em mãos de um dos
 depositários desta Comarca.
 Termos em que pede deferimen-
 to. Belém, 16 de dezembro
 de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza
 Meira. "DESPACHO: — A.
 Cito-se. Belém, Pa, em 18.12.71.
 a) A. Santiago — Juiz Federal.
REQUERIMENTO DO MINIS-
TERIO PÚBLICO: — MM. Ju-
gador A exequente requer res-
peitosamente a citação do exe-
cutado por meio de Editais e
também a expedição de Ofício
Circular aos bancos desta capi-
tal para que digam da existência
de depósitos do executado, etc.
 Belém, 20 de julho de 1970. a)
 Paulo Rúbio de Souza Meira —
 Procurador Regional da Repú-
 blica". **DESPACHO: — "Defiro**
o requerimento de fls. Publi-
quem-se editais com o prazo de
quarenta e cinco (45) dias. Be-
lém, Pa, em 27.7.71. a) A. San-
tiago — Juiz Federal. Para que
chegue ao conhecimento dos in-
teressados e não possam de fu-
turo alegar ignorância, expedi o
presente e outros iguais que se-
rão publicados e afixados na
forma da Lei. Dado e passado
nesta Cidade de Belém, Capital
do Estado do Pará, aos vinte e
seis dias do mês de julho do ano
de mil novecentos e sessenta e
um. Eu, Dr. Loris Rocha Perei-
ra, o fiz datilografar e conferi.
Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago
 Juiz Federal

(G. Reg. n. 741 — Dias —
 13, 21 e 31/8/71)

JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
2a. Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 92

Expediente do dia 24.5.71
 Juiz Federal e Diretor do
 Fórum — Dr. José Anselmo de
 Figueiredo Santiago.
 Juiz Federal Substituto — Dr.
 Aristides Porto de Medeiros.
 Chefe da Secretaria — Dr.
 Loris Rocha Pereira.
GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL E
DIRETOR DO FORO
Ofícios e Petições:
 Circular n. 4 do Exmo. Sr.
 Ministro-Corregedor Geral do
 Conselho da Justiça Federal.
 Assunto — transmite reco-

recomendações.
 Despacho — Acusar, cumprir
 e arquivar. Belém, Pa., em
 24.5.71. — a) A. Santiago, Juiz
 Federal e Diretor do Foro
 Despachos em Ofícios e Peti-
 ções:
 Do MM. Juiz Federal:
 Of. n. 10/71. do Exmo. Sr.
 Dr. Juiz de Direito da Comarca
 de Vigia.
 Assunto — devolução de man-
 dado de citação. (Ref. ao proc.
 n. 3353).
 Despacho — Junte-se aos
 autos. Belém, Pa., em 24.5.71.
 — (a) A. Santiago, Juiz Fede-
 ral.
 Ofício n. 787/71—PS/DR/PA
 Cel. Delegado Regional do DPF.
 Assunto — remessa de autos
 — ref. ao Inquérito Policial
 (flagrante) n. 37/71 — DR/PA
 Despacho — Ao Dr. Procura-
 dor Regional da República, para
 os fins de direito. Belém, Pa.,
 em 24.5.71. — (a) A. Santiago,
 Juiz Federal.
 Petição do Instituto Nacional
 de Previdência Social (Adv.
 Arthur Q. Ferreira).
 Assunto — apresenta agravo
 de petição — executivo fiscal
 movido contra Restaurante
 Central Ltda.
 Despacho — N. A. Conclu-
 sos. Belém, Pa., em 24.5.71.
 — (a) A. Santiago, Juiz Fede-
 ral.
 Do MM Juiz Federal Substi-
 tuto:
 Petição do INPS (Adv. Luiz
 Carlos Noura).
 Assunto — solicita prosse-
 guimento de ação nos autos de
 Executivo Fiscal — proc. 2693
 Despacho — N. A. Conclu-
 sos. Belém, em 24.05.71. —
 (a) Aristides Medeiros, Juiz
 Federal Subst.
 Petição do INPS (Adv. Luiz
 Carlos Noura).
 Assunto — solicita prosseguimen-
 to ref. ao executivo fiscal
 — proc. n. 2689.
 Despacho — Idêntico a aci-
 ma.
 Of. n. 0434/71 — JFS em de-
 volução da Comarca de Alen-
 quer.
 Despacho — Idêntico a aci-
 ma.
Despachos em processos:
 Do MM Juiz Federal:
 Ação Penal (contrabando —
 Autora — A Justiça Pública —
 Dr. Paulo Meira.
 Réu — Cairo Lúcio Nasimen-
 to e outros. (Adv. Carlos Pla-

tilha).
 Despacho — A Secretaria
 Belém, Pa., em 24.05.71. —
 (a) A. Santiago, Juiz Federal.
Pedidos de Execução:
 N. 3020 — Reclamante — Re-
 nato Guimarães Gomes.
 Despacho — Cite-se o dr.
 Procurador Regional da Repu-
 blica. Belém, Pa., em 24.05.71.
 — (a) A. Santiago, Juiz Federal.
Ratificação de Petição. For-
mado a Bordo do Navio Santo
Amaro:
 N. 3270 — Reclamante — Amé-
 rico Lins de Vasconcelos Cha-
 ves Netto — Adv. Amur Iria-
 dade.
 Requerida — L. Figueiredo
 Navegação S/A.
 Despacho — Contados e pro-
 parados, conclusos. Belém, Pa.,
 em 24.05.71. — (a) A. Santiago,
 Juiz Federal.
"Habeas Corpus" impetrado
pelo dr. José Augusto Amorim
da Gama em favor de Raimun-
do Lima Pinho. — Proc. n. 3627.
 Despacho — Cite-se o dr.
 Procurador Regional da Repu-
 blica. Belém, Pa., em 24.05.71.
 — (a) A. Santiago, Juiz Federal.
Reclamação Trabalhista:
 N. 2275 — Reclamante — He-
 loisa Rodrigues Santiago (Adv.
 Serrão Sobrinho).
 Reclamada — Casa de Hó-
 pedes do IPEAN.
 Despacho — Renove-se as
 diligências para o dia 8 do mês
 de junho vindouro, único de-
 simpeando, as 11,00 horas, obser-
 vadas as demais formalidades
 legais.
 Belém, Pa., em 24.05.71. —
 (a) A. Santiago, Juiz Federal.
 Do MM Juiz Federal Substi-
 tuto:
Executivo Fiscal:
 N. 2033 — Exequente — O
 INPS (Adv. Arthur Q. Ferrei-
 ra).
 Executado — Clube de Segur-
 rança de Belém.
 Despacho — Junte o Exequen-
 te o correspondente processo
 administrativo que serviu de
 base à inscrição da dívida.
 Belém, 24.05.71. — (a) Aristi-
 des Medeiros, Juiz Federal
 Substituto.
 N. 2583 — Exequente — O
 INPS (Adv. Tabajara Pinto de
 Vasconcelos).
 Executada — Panificadora
 Melgacense Ltda
 Despacho — Diga o Exequen-
 te. Belém, 25.05.71. — (a) Aris-

Artes Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas:

Do MM Juiz Federal:

Ação Penal:

N. 182/ — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira). Réu — Juão Amaral.

Sentença — Julgo procedente a ação e condena o acusado Júlio Amaral ou Julio Amaral Albuquerque, como incurso nas penas do art. 285 do Cód. Penal Brasileiro. A vista de seus antecedentes, aplico-lhe a pena de multa, de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00), atual padrão monetário, e o condeno, também, nas custas do processo. Seja o nome do réu lançado no rol dos culpados. Custas "ex-lego" P. R. e I. Belém, Pa., em 24 de maio de 1971. — (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 93

Expediente do dia 25.05.71

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Pôrto de Medeiros.

Chefe da Secretaria — Dr. Loris Rocha Pereira.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL E
DIRETOR DO FORO

Ofícios e petições:

Of. n. 178/71-DR — Do Delegado do Serviço do Patrimônio da União do Pará.

Assunto — solicita devolução de processo.

Despacho — Informe o Sr. Dr. Chefe de Secretaria. Belém, Pa., em 25.5.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Despachos em Ofícios e Petições:

Do MM Juiz Federal:

Ofício n. 134/71 — DEL/DR/PA do Cel. Delegado Regional do DPF.

Assunto — presta informações ref. ao ofício n. 06234/JF, de 24 MAIO 71.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 25.05.71 — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Ofício n. 71/199 do Presidente em exercício do Banco da Amazônia S/A.

Assunto — presta esclarecimentos ref. ao of. 0599/71 deste Juízo.

Despacho — Idêntico à acima.

Of. n. 22/71 do EXMO. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure — Pa.

Assunto — devolução de mandados de prisão.

Despacho — Idêntico à acima.

Petição do Banco da Amazônia S/A.

Assunto — solicita expedição de Carta Precatória para a Comarca de Breves (ref. aos autos de Ação Executiva movida contra a empresa — Indústrias PMA, Indústria e Comércio S/A).

Despacho — N. A. Concluído. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição de Camerchindo Otávio Façanha. (Adv. Odilson F. Nôvo).

Assunto — solicita prorrogação de licença para tratamento de saúde.

Despacho — N. A. Submeta-se o paciente a exame de saúde por Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde. Oficie-se Belém, Pa., em 25.5.71. — (a) A. Santiago, J. Federal.

Do MM Juiz Federal Substituto:

Ofício n. 716 — 971 do sr. Delegado Fiscal do Ministério da Fazenda.

Assunto — presta informações ref. aos ofícios ns. 1.345/70 e 549/71 deste Juízo.

Despacho — Informe a Secretaria, com urgência. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, JFS.

Despachos em processos:

Do MM Juiz Federal:

Mandado de Segurança:

N. 3392 — Impetrante — Crispo Mendes da Silva (Adv. Ana Maria França Barros).

Impetrado — INPS.

Despacho — A conta. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal

Executivos Fiscais:

N. 2341 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).

Executado — Florestal Góias Limitada.

Despacho — Cite-se por edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago Juiz Federal.

N. 2505 — Exequente A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — Auto Viação Batista Campos Ltda.

Despacho — Sobre o cálculo de fls. ouça-se o dr. Procurador Regional da República. —

Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 2910 — Exequente — O INPS — (Adv. Tabajara Faria de Vasconcelos).

Executada — Lionelina Brena de Gouveia.

Despacho — Do conteúdo da certidão de fls. 40 verso, de ciência ao exequente. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3105 — Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira). Executado — Cipriano S. Lopes.

Despacho — Do conteúdo da certidão de fls. 18 verso, de ciência ao exequente. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 2046 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).

Executada — Delta Engenharia Construções Ltda. (Adv. Paulo Klautau).

Despacho — Sobre o pedido de fls. 12 ouça-se o dr. Procurador do Instituto Exequente. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Ação Executiva:

N. 3275 — Exequente Caixa Econômica — Filial do Pará (Adv. Leonam Gondim da Cruz).

Executados — João Maria da Gama Azevedo e sua mulher Francisca Amorim de Azevedo.

Despacho — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Naturalização:

N. 2762 — Naturalizando — Tamotsu Yoshimaru.

Despacho — Arquite-se. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Pedido de Providência:

N. 2940 — Requerente — Jorge Antônio da Silva (Adv. Odilson Nôvo).

Despacho — Arquite-se. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3257 — Requerente — Raimundo Mendes (Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Despacho. — Vênia o postulante pelos meios e canais competentes, caso queira Arquite-se. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3262 — Requerente — Lindaura Maria Soares dos Santos (Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Requerida — A Reitoria da Universidade Federal do Pará.

Despacho — Idêntico à acima.

Indulto:

N. 3152 — Requerente — Antero Antônio Marques.

Despacho — Arquite-se. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3153 — Requerente — Raimundo Pereira Lima Filho.

Despacho — Idêntico à acima.

N. 3154 — Requerente — José da Silva Fontes.

Despacho — Idêntico à acima.

N. 3155 — Requerente — Raimundo Mendes da Silva

Despacho — Idêntico à acima.

N. 3156 — Requerente — Jorge Antônio da Silva.

Despacho — Idêntico à acima.

Habeas Corpus:

N. 2905 — Impetrante — Carlos Platilha, Adv. em favor de Renato Guimarães Bentes

Despacho — Arquite-se. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 2939 — Impetrante — Adv. Carlos Platilha em favor de Serafim Neves de Oliveira e outros.

Despacho — Idêntico à acima.

N. 3583 — Impetrante — Marcos Assayag em favor de Armando Assayag.

Despacho — Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fls. o que constar no expediente a seu cargo a respeito do paciente Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Comunicação em prisão em Flagrante Delito n. 37/71 dos nacionais Raimundo Pereira Lima, Manoel Oliveira e Geraldo Magela Bonfim.

N. 3581 — Despacho — Sejam os presentes autos apensados aos de habeas corpus impetrado em favor de Raimundo Pereira Lima Filho. Belém, Pa., em 25.05.71. — A. Santiago, Juiz Federal.

Ação Penal:

N. 2606 — (Peculato) — Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réu — Beraldo Francês (Adv. José Carlos Castro e Wilson Araújo Souza).

Despacho — Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Agravo em Mandado de Segurança:

N. 49260 — TFR — Agravante — Instituto Brasileiro do Café (Laércio Dias Franco).

Agravados — Luiz Gonzaga Ferreira Lyra e outros (Adv. Alvaro Fonseca).

Despacho — Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa., em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Carta Precatória:

N. 3312 — Deprecante — Exmo. Sr. dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá.

Deprecado — Exmo. sr. dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária neste Estado.

Despacho — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 25.05.71 — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 3321 — Deprecante — Exmo. sr. dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá.

Deprecado — Exmo. sr. dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho — Idêntico à acima. Do MM Juiz Federal Substituto.

Naturalização:

N. 2868 — Naturalizando — Fusako Maeda.

Despacho — Informe à Secretaria o que se oferecer com referência à quitação da importância de que trata a peça de fls. 7. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Reclamação Trabalhista:
N. 2257 — Reclamante — Lourival Carvalho Cardoso (Adv.)

Reclamado — Serviço de Promoção Agro-Pecuária.

Despacho — Data vênua, chamo o processo à ordem, e não tomo conhecimento do contido na peça de fls. 3, por faltar ao seu subscritor o jus postulandi. Arquite-se. Belém, 25.05.71 — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2274 — Reclamante — Marcílio Costa (Adv. Roberto Schemas Simões).

Reclamado — Instituto Brasileiro do Café (Adv. Laércio Franco).

Despacho — Cumpra-se a Secretaria o determinado à fls. 44. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

tuto.

N. 2357 — Reclamante — Autômio Saraiva Monteiro (Adv. Ana Alcolumbre Moura).

Reclamada — Escola Técnica Federal do Pará (Adv. José Maria Sampaio).

Despacho — I — Recebo o recurso voluntário da Reclamada como Recurso Ordinário, por força do contido no parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 5.368, de 3.12.70, que derogou a norma do art. 12 da Lei n. 1.890, de 13.6.53. II — Vista ao Recorrido para contrarrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 25.05.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Fed. Substituto.

N. 2747 — Reclamante — Atili Corrêa Reis (Adv. Fernando Otávio Mercês).

Reclamada — União Federal (Dr. Paulo Meira).

Despacho — Remetam-se estes autos à censura da doutra Superior Instância. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2749 — Reclamante — Newton Cavalcante da Rocha (Adv. Fernando Otávio Mercês).

Reclamada — União Federal (Dr. Paulo Meira).

Despacho — Idêntico à acima.

N. 3039 — Reclamante — José de Ribamar Oliveira.

Reclamado — Núcleo Colonial do Guamá (INCRA).

Despacho — Aguarde-se a manifestação do interessado por intermédio de advogado habilitado, digo, de advogado legalmente habilitado, e com expressa ratificação dos atos já praticados. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Fed. Subs.

N. 3327 — Reclamante — Manoel José das Graças Cordeiro.

Reclamada — Base Naval de Val de Cans.

Despacho — Não tomo conhecimento do contido na peça de fls. 2 por faltar ao subscritor o jus postulandi. Arquite-se. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, JFS.

N. 3329 — Reclamante — Milton Lopes Maciel.

Reclamada — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém/Brasília.

Despacho — Idêntico à acima.

Executivo Fiscal:
N. 527 — Exequente — INPS (Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executado — Fernando dos Santos Pereira.

Despacho — Diga o Exequente. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 596 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — J. O. Ferreira (Adv. José Fernandes Chaves).

Despacho — Vista a União Federal. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1810 — Exequente — O INPS (Adv. Edvan Capucho Coutinho).

Executada — A. C. Moura (Adv. Carlos J. de Souza).

Despacho — Vista ao Exequente. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1818 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).

Executado — Espólio de Assis Moraes.

Despacho — Diga o Exequente. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2186 (TFR-31415) — Agravante — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Agravado — Athos Fabio Romano Botelho.

Despacho — Cite-se por precatória. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2266 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — Indústria Gráfica Nacional Ltda. (Adv. Paulo Klautau).

Despacho — Vista ao Exequente. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2336 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).

Executado — L. Torres, Representações e Comércio.

Despacho — Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2340 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).

Executado — Elpidio Soares da Silva & Cia.

Despacho — Idêntico à acima.

N. 2344 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — Armando S. Oliveira.

Despacho — A avaliação. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Fed. Substituto.

N. 2464 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).

Executado — A. F. Coutinho.

Despacho — Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2476 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Martins Noura).

Executado — Construções e Miudezas Abdoral Lopes Moreira.

Despacho — Vista a União Federal assistente legal do exequente. Belém, 25.05.71. — Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2632 — Agravante — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Agravada — Celisa Modas Ltda.

Despacho — Cite-se. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 2967 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Raimundo Alves do Vale.

Despacho — Ao cálculo. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3089 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executados — Centro de Estudo e Planejamento da Amazônia Limitada (CEPAM), Maria Aida Vasconcelos Darwich e José Rubens Ribeiro.

Despacho — Vista a União Federal assistente legal do Exequente. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3132 — Exequente — O INPS — (Adv. Arthur O. Ferreira).

Executados — Carlos Costa Tobias e Conceição Maria Barbosa Furtado.

Despacho — Diga o Exequente. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3590 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — R. S. Campos.
Despacho — Está irregular a inicial de fls. 2. Intime-se. Belém, 25.05.71. — (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas — (Executivos Fiscais).

Do MM Juiz Federal:

N. 2665 — Exequente — O INPS (Dr. Moacyr Pamplona).

Executado — Alípio Coimbra Serra.

Sentença — Vistos, etc... Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas na forma da Lei. P. R. e J. — Belém, Pa. em 25.05.71. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

Em tempo: Entregue-se ao executado mediante termos nos autos, o saldo existente em seu favor. Data supra. — (a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 2704 — Exequente — SUNAB (Adv. João Rudy Ribeiro).

Executado — R. D. Rodrigues.

Sentença — Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Custas ex lege. P.R.J. Belém, Pa., em 25.05.71.

(a) A. Santiago, Juiz Federal. (G. — Reg. n. 3631)

Boletim da Justiça Federal
n. 94

Expediente do dia 26/5/71

Juiz Federal e Diretor do Fôro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo Sr. Dr.

Juiz Federal e Diretor

do Fôro

Despachos em Offícios

e Petições

Memo-Circular S/N. do sr

Superintendente Regional da

Receita Federal — 2a. Região

Fiscal.

Assunto — encaminha exemplar (1) do Boletim Semanal

n. 47.

Despacho — Acusar, agra-

decere e arquivar.

Belém, Pa., em 26.5.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

Ofício n. 0206/71 — do sr.

Delegado Federal de Saúde —

Ministério da Saúde — Be-

lém, Pa.

Assunto — comunicação — faz.

Despacho — Acusar, agra-

decere e arquivar.

Belém, Pa., em 26.5.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

Petição de Geómetes — Geo-

logia e Mineração, Trabalhos

Técnicos Ltda.

Assunto — solicita torne-

cimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o

que constar, pagas as custas

pela Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 26.5.71.

a) A. Santiago, Juiz Federal

e Diretor do Fôro.

Serviço de Distribuição

Distribuidor — Zulmira

Machado Vita.

Distribuição dos feiros da

Primeira Instância, em au-

diência realizada às 11 horas

do dia 26 de maio de 1971.

I — Ações Ordinárias

N. 3648 — Autor — O INPS.

Réu — Carlos Gomes de

Araújo.

Ao MM. Juiz Federal Substi-

tuto.

III — Executivos Fiscais

N. 3628 — Exequente — A

União Federal.

Executado — Panificadora

Preferida Ltda.

Ao MM. Juiz Federal Substi-

tuto.

N. 3629 — Exequente — A

União Federal.

Executado — Confecções

Strassi Ind. & Com. Ltda.

Ao MM. Juiz Federal

N. 3630 — Exequente — A

União Federal.

Executado — Construtora

Santos Ltda.

Ao MM. Juiz Federal Substi-

tuto.

N. 3631 — Exequente — A

União Federal.

Executado — Confecções

Strassi Ind. & Com. Ltda.

Ao MM. Juiz Federal.

N. 3632 — Exequente — A

União Federal

Executado — Manoel F.

Araújo.

Ao MM Juiz Federal Substi-

tuto.

N. 3633 — Exequente — A

União Federal.

Executado — Confecções

Strassi Ind. & Com. Ltda.

Ao MM Juiz Federal.

N. 3634 — Exequente — A

União Federal.

Executado — Haber & Cia.

Ltda.

Ao MM Juiz Federal Substi-

tuto.

N. 3635 — Exequente — A

União Federal.

Executado — Condomínio

do Edifício Santarém.

Ao MM Juiz Federal.

N. 3636 — Exequente — A

União Federal

Executado — J. M. Miran-

da.

Ao MM Juiz Federal Substi-

tuto.

N. 3637 — Exequente — A

União Federal.

Executado — R. O. Silva

Ao MM Juiz Federal

N. 3638 — Exequente — A

União Federal.

Executado — J. M. Miran-

da.

Ao MM Juiz Federal Substi-

tuto.

N. 3639 — Exequente — A

União Federal.

Executado — Transwall

Ltda.

Ao MM. Juiz Federal

N. 3640 — Exequente — A

União Federal.

Executado — D. R. de Lima

Instalações e Manutenção.

Ao MM Juiz Federal Substi-

tuto.

N. 3641 — Exequente — A

União Federal

Executado — Retífica de

Motores da Amazônia Ltda.

Ao MM Juiz Federal

N. 3642 — Exequente — A

União Federal

Executado — D. Oliveira &

Cia. Ltda.

Ao MM Juiz Federal Substi-

tuto.

N. 3643 — Exequente — A

União Federal

Executado — Ene Ltda.

Ao MM Juiz Federal.

N. 3644 — Exequente — A

União Federal

Executado — R. T. Moreira

Ao MM Juiz Federal Substi-

tuto.

N. 3645 — Exequente — A

União Federal

Executado — H. A. Oliva.

Ao MM Juiz Federal

N. 3646 — Exequente —

SUDAM

Executado — José Gerudo

& Cia.

Ao MM Juiz Federal Substi-

tuto.

N. 3651 — Exequente — A

União Federal

Executada — Angela Bata-

lha Cardoso

Ao MM. Juiz Federal

V — Ações Diversas

N. 3647 — Reclamante —

Mário Nazareno da Silva

Reclamada — Base Naval

de Val-de-Cans

Ao MM Juiz Federal Substi-

tuto.

N. 3652 — Reclamante —

Carlos Antunes Lameira

Reclamado — Instituto Na-

cional de Reforma Agrária.

Ao MM Juiz Federal

Despachos em Offícios

e Petições

Do MM Juiz Federal

Petição de Themistocles Ra-

mos Bógea e Manoel Joaquim

Calado (Adv. Egidio Salles)

Assunto — solicitam dis-

penda das demais testemu-

nhas de defesa ref. ao proces-

so-crime de furto e recepta-

ção culposa a que respondem

José Corrêa Lima e outros.

Despacho — N. A. Sim.

Belém, Pa., em 26.5.71.

a) A. Santiago, Juiz Fede-

ral.

Ofício n. 343 do Agente do

Instituto Brasileiro do Café

— Agência de Belém.

Assunto — presta informa-

ções ref. ao ofício n. 0691/71

dêste Juízo.

Ofício n. 71/201 do Presi-

dente em exercício do Banco

da Amazônia S/A

Assunto — presta informa-

ções ref. ao ofício n. 0563/71

dêste Juízo.

Despacho — Encaminhe-se,

com ofício, à Polícia Federal

o extrato da conta bancária

anexo.

Belém, Pa., em 26.5.71.

a) A. Santiago, Juiz Fede-

ral.

Térmo de Reclamação de

Carlos Antunes Lameira con-

tra O Desenvolvimento, digo,

contra o Instituto Nacional

de Desenvolvimento Agrário

— INCRA (Proc. n. 3652).

Despacho — A Conclusos.

Belém, Pa., em 26.5.71.

a) A. Santiago, Juiz Fede-

ral.

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 1.673

Assembléia Legislativa do Estado

ATA da Décima Sétima Sessão Extraordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada dia vinte e dois de julho de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas e vinte e cinco minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Paulo Ronaldo. Feita a chamada, verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelo senhores Deputados Antonio Amaral e José Emin, invocando o preceito regimental, declarou aberta a presente sessão. Não havendo expediente a ser lido e, os oradores inscritos solicitassem adiamento do uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a Hora destinada ao Expediente e passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, concedendo a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo, e Emenda à Constituição. Não havendo, quem se manifestasse submeteu à discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Foram aprovados os seguintes: duzentos e trinta e nove, de autoria do Deputado Antonio Teixeira, manifestouse a respeito o Deputado Alvaro Freitas solicitando informações e, em aparte os Deputados Carlos Vinagre favorável ao orador e Antonio Teixeira

esclarecendo; duzentos e quarenta e um e duzentos e quarenta e nove de autoria do Deputado Carlos Vinagre; duzentos e quarenta e dois do Deputado Osvaldo Melo; Duzentos e quarenta e três do Deputado José Emin; Duzentos e quarenta e quatro do Deputado Haroldo Tavares. O requerimento duzentos e cinquenta de autoria do Deputado Jader Barbalho após a justificativa do próprio autor foi retirado de pauta por solicitação deste. Em discussão o requerimento sete barra setenta e um de autoria do Deputado Gerson Peres, com parecer favorável da Comissão de Justiça. Para discutir a matéria ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves, fazendo uma análise da proposição que solicita remuneração, para os vereadores do Brasil, informou que, o assunto tramita na Câmara Federal tornando-se a preocupação de muitos parlamentares brasileiros. Reportando-se ao requerimento, declarou que a Emenda apresentada à redação do mesmo, justificava plenamente a sua apresentação e encaminhamento às instâncias superiores. Lamentava que a Constituição brasileira baseada nos princípios democráticos contivesse em seu bojo sanções como esta que em superiores. Lamentava que a Constituição brasileira baseada nos princípios democráticos contivesse em seu bojo sanções como esta que empana a plenitude do regime democrático em nosso País. Em aparte, manifestaram-se os Deputados Alvaro Freitas Jader Barbalho e Gerson Peres debatendo o assunto. Concluiu o Deputado José Maria Chaves comentando as Emendas apresentadas ao requerimento e declarando que esta lei é uma verdadeira aberração jurídica. Encerra-

da a discussão. Em votação, para encaminhar a votação usou da palavra o Deputado Jader Barbalho prestando informações sobre os pareceres que o requerimento recebeu na Comissão de Justiça. Em parte manifestou-se o Deputado Gerson Peres corroborando com o orador. Por estar esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o orador permaneceu inscrito. Passando à Segunda Parte da Ordem do Dia e como nada constasse em pauta, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, encerrou a presente às dezoito horas e vinte e cinco minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de julho de mil novecentos e setenta e um.

Ass) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários: Deputado Antonio Amaral e Deputado José Emin
(G. — Reg. n. 722)

Ata da septuagésima oitava sessão Ordinária do 10. período da sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e três de julho de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Victor Paz, Alvaro Freitas Carlos Vinagre,

Jader Barbalho, José Maria Chaves e Paulo Ronaldo. Feita a chamada, verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Antonio Amaral e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Do expediente que foi lido constaram os seguintes ofícios: do Governador do Estado agradecendo os votos de congratulações aprovados por esta Casa à Polícia Militar do Estado; do Diretor Geral do DER, informando, sobre a conclusão da estrada São Francisco do Pará-Igarapé Açu; do Presidente do Conselho de Cultura do Estado agradecendo os votos de aplausos àquela instituição; do Presidente do Banco do Estado do Pará informando sobre o pedido de instalação de uma agência na cidade de Obidos. Após a leitura do expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Gantuss que havia ficado inscrito na sessão anterior, constituindo a relatar a crise financeira que se verifica em nosso Estado, sobre o assunto leu vários tópicos de jornal que relatam o reconhecimento do estado de emergência para a economia da Amazônia. Em aparte manifestaram-se os Deputados, Osvaldo Melo, José Maria Chaves, Antonio Teixeira, Carlos Oliveira, Alvaro Freitas todos debatendo o valor do açaí como alimento regional. Concluiu o Deputado Gantuss fazendo comentários a respeito da entrevista do economista Wilton Brito sobre o problema de nossa economia. Seguiu-se na tribuna o Deputado Osvaldo Melo justificando a apresentação de um trabalho sobre a necessidade da criação do Departamento Esta-

dual de Trânsito; fez a leitura de alguns itens de seu trabalho que analisa minuciosamente tudo o que se relaciona com trânsito, apelou a seus pares no sentido de estudarem o seu trabalho que é uma cooperação na solução do trânsito em nosso Estado. Por estar esgotado o tempo destinado a Expediente o orador permaneceu inscrito. Declarando encerrada a hora destinada ao Expediente o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Antonio Teixeira, para apresentar um projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão do Pará, ao Reverendo Antonio Teixeira Guerreiro. A seguir, o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a mesa. Foram aprovados os seguintes: quinhentos e cinco barra setenta e um do Deputado Osvaldo Melo; quinhentos e seis barra setenta e um de autoria do Deputado José Maria Chaves e outros, propondo inserção na Ata de voto de pesar pelo falecimento do Senhor Mário Sarmarinho Martin; quinhentos e oito barra setenta e um do Deputado José Maria Chaves solicitando urgência a preferência para o requerimento número quinhentos e quatro de sua autoria. Matéria de pauta em regime normal: Continuou em discussão o requerimento número sete barra setenta e um de autoria do Deputado Gerson Peres. Continuou na tribuna o Deputado Jader Barbalho analisando o parecer e votos que a matéria recebeu na Comissão de Justiça; mostrou que o critério apresentado pelo autor da proposição é injusto para os vereadores dos municípios de menor população, quanto ao limite máximo de percentual já está estabelecido na lei em vigor. Concluiu declarando que é temerário o parecer aprovado pela Comissão. Na

tribuna o Deputado Gerson Peres, inicialmente analisou o ponto de vista do Deputado Jader Barbalho que embora contrário ao seu possui um objetivo em comum que é a remuneração dos vereadores do Brasil. Em seguida, passou a comentar as Emendas apresentadas ao seu trabalho e, concluindo mostrando a posição dos vereadores perante o direito estabelecido pela Constituição. Em aparte manifestaram-se os Deputados Carlos Vinagre, Alfredo Gantuss e Carlos Costa corroborando com o orador. O último orador sobre o assunto foi o Deputado Carlos Vinagre comentando a posição adotada na Comissão de Justiça. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. O Senhor Presidente informou que havia sobre a mesa, uma Emenda Aditiva da autoria dos Senhores Deputados Osvaldo Melo, José Maria Chaves, Jader Barbalho e outros. Considerando encerrada a primeira Parte o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo à discussão e votação os processos constantes da pauta: Aprovado em terceira Discussão em regime de urgência, Processo sessenta e nove barra setenta e um do Governo do Estado; Aprovado em terceira Discussão em regime normal processo cinquenta e seis barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Brabo de Carvalho; Em segunda Discussão, aprovado o processo cinquenta e oito barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Ubaldo Corrêa, considerando de utilidade pública as Obras Sociais da Prelazia de Abaeté do Tocantins. Primeira Discussão do Projeto de Lei de autoria do Deputado Gerson Peres dispondo sobre a autorização para o Poder Executivo criar a Comissão de Defesa e Fomento à Produção do Cacau em nosso Estado. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Carlos Oliveira fazendo uma apreciação a respeito dos produtos regionais citou uma análise feita pelo Instituto de Tecnologia Ali-

mentar sobre o valor nutritivo do açaí. Em aparte manifestaram seus pontos de vista os Deputados Gerson Peres, Alfredo Gantuss, Carlos Vinagre. Concluiu o orador, manifestando-se favorável ao projeto de lei. O orador seguinte foi o Deputado Gerson Peres comentando o fato relacionado com o extermínio dos açaizeiros de Cametá, lembrou a decisão do Tribunal de Justiça favorável aos vereadores daquele Município, na sua intervenção no problema; quanto ao seu processo a matéria de grande valia para a nossa economia e desenvolvimento, lembrou que se o governo tomar a decisão de adotá-la o mesmo terá muitas lutas a enfrentar. Concluiu mencionando o trabalho desempenhado na Câmara Federal em prol da nossa agricultura pelos Deputados Gabriel Hermes e Stélio Maroja. Encerrada a discussão. Em votação. Aprovado. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicações pessoais. Ocupou a tribuna o Deputado Célio Sampaio lembrando o transcurso do Dia consagrado a São Cristóvão padroeiro dos motoristas. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão de segunda-feira à Hora regimental e, encerrou a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de julho de mil novecentos e setenta e um.

aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado; Secretários Deputado Antonio Amaral e Deputado José Emin.
(G. — Reg. n. 723).

Ata da Septuagésima Nona Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislativa da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e três de julho de mil nove-

centos e setenta e um. Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, as quinze horas no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Paulo Ronaldo. Feita a chamada, verificando haver número legal o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Amaral e José Emin, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos. Do expediente que foi lido constou um ofício do Senhor Governador do Estado, informando a esta Assembleia a respeito do salário aula dos professores do ensino médio, em decorrência do Decreto Federal. Após a leitura do expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a palavra o Deputado Osvaldo Melo que havia ficado inscrito na sessão anterior; prosseguindo em seu pronunciamento abordou inicialmente o trabalho dos jornalistas que atuam nesta Casa, ressaltando a capacidade e honestidade das informações sobre a atuação dos parlamentares deste Poder. A seguir referiu-se ao passamento dos jornalistas, Alfredo Sade um dos fundadores do jornal desta terra "A Província do Pará" e José Santos do jornal "Folha do Norte", apresentou voto de pesar à família entulada. Ainda na tribuna, teve comentários a respeito da nova coluna do jornal "O Liberal" intitulada, "Coluna do Povo", e, conforme se propusera, seria o porta-voz das reivindicações do povo nesta Casa, através desta coluna, daí por que iria encaminhar a quem de direito, através de proposições, os reclamos publicados naquela coluna. Em

aparte favorável ao orador manifestou-se o Deputado Alfredo Gantuss. Concluiu o orador o seu pronunciamento, fazendo referências a respeito do livro de autoria do Prefeito de Igarapé-Miri que conta a história daquele Município, e também informou que se está realizando a festa da padroeira naquele município. Seguiu-se na tribuna o Deputado Lauro Sabbá relatando-se a respeito do aumento do funcionalismo municipal, declarou que iria apresentar um trabalho de sugestões ao Prefeito com relação ao escalonamento do aumento daqueles servidores. Em aparte manifestou-se o Deputado Jader Barbalho informando sobre a arrecadação da Prefeitura e sobre a venda das ações da Petrobrás pertencentes as Prefeituras Municipais. O Senhor Presidente interrompeu o orador para que fossem lidas as atas sessenta e sete da sessão ordinária e dezessete da extraordinária, as quais foram aprovadas sem debates. Continuando em seu pronunciamento o Deputado Sabbá informou que usaria o seu programa de rádio para alertar os Prefeitos do Interior sobre a maneira de serem vendidas aquelas ações. Em aparte o Deputado Osvaldo Melo associou-se ao pronunciamento do orador. Por estar esgotado o tempo o Deputado Sabbá permaneceu inscrito. Considerando encerrada a Hora destinada ao Expediente, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Senhores Deputados para fazerem apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu à consideração do Plenário os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes: de autoria do Deputado Osvaldo Melo quinhentos e dez de congratulações à empresa Bloch pelo lançamento de um novo jornal; quinhentos e onze e quinhentos e dezesseis voto de pesar pelo falecimento dos jornalistas, José Santor e Alfredo

do Sade, para este houve a manifestação do Deputado Antonio Teixeira ressaltando seu trabalho e dedicação a essa terra; quinhentos e doze votos de congratulações ao povo de Igarapé-Miri pela realização da festa de sua Padroeira; de autoria do Deputado Carlos Vinagre quinhentos e treze votos de pesar à Marinha Brasileira pelo transcurso da data de quatro de julho de mil novecentos e quarenta e quatro em que se reverencia a perda do cruzador Bahia, navio Vidal de Oliveira e a corveta Camaquã; quinhentos e quatorze votos de solidariedade ao Ministro do Supremo Tribunal Eleitoral, pela lembrança que teve ao pedir o aumento das gratificações aos Juizes e escrivães dos Tribunais Eleitorais. Manifestando-se sobre o assunto, o autor da proposição referiu-se a um requerimento que apresentou fazendo reivindicações para esta classe e, o mesmo foi rejeitado no Plenário desta Assembleia, mostrou a situação dos Magistrados desta terra que lutam para se manterem dignamente dentro dos parcos vencimentos que percebem. Em aparte associou-se ao pronunciamento do orador o Deputado Jader Barbalho. Matéria da pauta em regime normal: continuou em discussão o requerimento número sessenta e sete e um do Deputado Gerson Peres, com a palavra o Deputado Carlos Vinagre, continuou a manifestar seu ponto de vista sobre a matéria, analisou a posição adotada pelos membros da Comissão de Justiça. Encerrada a discussão. Em votação adotada pelos membros da Comissão de Justiça. Em votação a Emenda aditiva. Aprovada. Matéria da pauta em regime de urgência: requerimento quatrocentos e noventa e três de autoria do Deputado Alfredo Gantuss. Em votação. Requerimento quatrocentos e noventa e quatro de autoria do Deputado Alfredo Gantuss. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Alvaro Freitas manifestando seu ponto de vista contrário a proposição de que a mesma viria tra-

zer grandes prejuízos para o nosso Estado. O Senhor Presidente interrompeu o orador para convidar o Deputado Americo Brasil que se encontrava presente na Mesa a tomar parte na Mesa. Prosseguindo o Deputado Alvaro Freitas, fez uma apreciação a respeito do problema do preço da carne verde em nosso Estado. Em aparte o Deputado Gantuss justificou sua proposição. Prosseguindo o orador analisou o caso da redução do ICM e fez a leitura de um artigo de O Liberal sobre o requerimento. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Passando a Segunda Parte da Ordem do Dia o Senhor Presidente submeteu à discussão e votação os processos constantes da pauta. Foram aprovados os seguintes: Em redação final processo sessenta e nove barra setenta e um Projeto de Lei do Governo do Estado; em terceira discussão processo cinquenta e oito barra setenta e um Projeto de Lei do Deputado Ubaldo Corrêa; em segunda discussão o processo cinquenta e quatro barra setenta e um Projeto de Lei do Deputado Gerson Peres. Nada mais havendo em pauta o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão ordinária seguinte. Hora regimental e, encerrou a presente sessão às dezessete horas e dez minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 22 de Setembro de 1971. Presidente Deputado Arnaldo Prado Secretários Deputado Antonio Amaral e Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 723)

Ata da Octogésima sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembleia Legislativa, realizada em vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Sa-

lão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores deputados Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Paulo Ronaldo. Feita a chamada verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Amaral e José Emin, invocando o precatório regimental, declarou abertos os trabalhos. Foi lido o expediente que constou de ofícios e telegramas. Ofícios: do Cônsul dos E.E.U.U., de América do Norte, agradecendo o voto de congratulações enviado por esta Assembleia pelo transcurso do aniversário da Independência da nossa Nação; do Governador do Estado encaminhando Mensagem que objetiva a ratificação da Lei que doou uma área de terras situadas no bairro do Marco ao 26 BC; do Presidente da Câmara Municipal de Belém agradecendo os votos de aplausos enviados por esta Casa; Telegramas: do Deputado João Mets, informando que o Projeto cento e quatro barra setenta e um foi arquivado na Comissão de Justiça, entretanto iria providenciar o seu desarquivamento; do Doutor Lopo de Castro, agradecendo os votos de pesar que lhe foram enviados. Após a leitura do expediente o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Lauro Sabbá continuando a abordar o assunto do aumento do funcionalismo Municipal previsto pelo Senhor Prefeito, apelou para que o mesmo conceda um aumento digno e urgente para aqueles servidores. Concluiu o Deputado Sabbá apresentando um anelo dos vereadores de Almeirim reivindicando vários benefícios para seu Município e, apelando para que o Governo melhore as condições da Delegacia de Polícia de Santomil, apartearam o orador os Deputados Osvaldo Melo e José

Maria Chaves favoráveis ao aumento dos servidores e Brabo de Carvalho esclarecendo a situação econômica do Estado e, a posição adotada pelo Governo quanto ao abono. O Senhor Secretário procedeu à leitura das Atas sessenta e oito, sessenta e nove das sessões anteriores, as quais foram aprovadas sem contestação. Por ter que se ausentar do Plenário o Deputado Arnaldo Prado passou a Presidência ao Deputado Célio Sampaio. Continuando com a palavra os oradores inscritos solicitou a mesma o Deputado Antonio Teixeira para manifestar seu ponto de vista sobre a propalada viagem do Presidente Richard Nixon à China Comunista. Lembrou que a aproximação dos povos talvez seja o caminho certo para um paz duradoura, e este ensejo pode ser o pretexto de tão almejada paz. Em aparte associaram-se ao orador os Deputados Brabo de Carvalho, Jader Barbalho e Osvaldo Melo todos favoráveis ao orador. Prosseguindo em seu pronunciamento o Deputado Teixeira leu o texto da peroração do Papa em busca de um melhor entendimento entre os povos através do sentimento religioso, a exemplo do que fez o Cristo e seus apóstolos. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito o Considerando encerrada a Hora destinada ao Expediente. O Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei de Resolução, Decreto Legislativo ou Emenda à Constituição. Não houve quem se manifestasse submeteu à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Quinhentos e noventa e nove barra setenta e um de autoria dos Deputados Carlos Vinagre e Alvaro Freitas de louvor e desejo de pronto restabelecimento do Secretário de Segurança Pública, Major Vinícius Melo. Em discussão Solicitou a palavra o Deputado Carlos Vinagre, inicialmente dirigindo suas palavras ressaltando o brilhante trabalho que vem desempenhando o Major Vi-

lous Melo naquela Secretaria e a esgurrar passou a comentar o noticiário dos jornais sobre a doença da qual o Secretário. Em aparte ao orador manifestaram-se os Deputados, José Maria Chaves, fazendo referências aos decretos administrativos que normaliza a substituição do Secretário, Paulo Ronaldo destacando o eficiente trabalho daquele militar frente a SEGURUP. Concluiu o Deputado Vinagre fazendo votos de pronto restabelecimento ao Secretário de Segurança e desejando a união entre as bancadas para a aprovação desta matéria. Seguiu-se na tribuna o Deputado Jader Barbalho manifestando sua solidariedade humana e declarando que os anais registram o apelo que o Executivo e seus auxiliares, louvam o trabalho do Deputado Vinagre lembrando que o mesmo não havia mencionado o nome do Senhor Ronaldo Passarinho que também se encontra enfermo. Em aparte o Deputado Vinagre agradeceu a lembrança do orador. Concluiu o Deputado Barbalho fazendo referências aos atos do Governador em exercício, quanto a substituição do Secretário e nomeação do Delegado de Polícia de Castanhal. Seguiu-se na tribuna o Deputado Antonio Teixeira associando-se aos votos de pronto restabelecimento dos Secretários de Segurança e seus pontos de vistas sobre as doenças dos Secretários os Deputados Carlos Vinagre, Jader Barbalho e Alvaro Freitas. O último orador sobre a matéria foi o Deputado Brabo de Carvalho que inicialmente externou seu pesar pelo falecimento dos jornalistas José Santos e Alfredo Sade; manifestando a seguir, seu voto de confiança na sinceridade na solidariedade humana apresentada no requerimento, ressaltou o trabalho do Secretário de Segurança Pública no desempenho de sua função. Em aparte manifestou-se favorável o Deputado Carlos Vinagre. Por estar esgotado o tempo, o orador ficou inscrito. Considerando encerrada a primeira Parte, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo à discussão e votação os processos constantes da pauta. Foi aprovada em terceira Discussão o processo número cinquenta e quatro barra setenta e um Projeto de Lei de autoria do Deputado Gerson Peres. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente convocou os senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora regimental e, encerrou a presente as dezessete Horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta e um.

aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado, Célio Sampaio; Secretários Deputado Antonio Amaral e Deputado José Emin.

(G. — Reg. n. 723).

Ata da Octagésima Primeira Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura, realizada em vinte e oito de julho de mil novecentos e setenta e um.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos no Salão de Sessões da Assembleia Legislativa, presentes os senhores Deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho e José Maria Chaves. Feita a chamada verificando-se haver número legal, o senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado secretariado pelos senhores Deputados Antonio Amaral e José Emin, invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. Do Expediente que foi lido constaram os seguintes assuntos: Do senhor Governador do Estado transmitindo informações acerca da proposição que solicitava o financiamento para motores de popa; Do senhor Coronel José Maria Gomes, comunicando que foi investido ao cargo de Secretário de Obras da Prefeitura de Belém. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a palavra o Deputado Antonio Teixeira concluindo seu pronunciamento a respeito da necessidade da comunicação entre povos. A seguir, passou a fazer comentários sobre o pedido de providências ao Governador do Estado solicitado por numerosos colonos do Município de São Domingos do Capim que por determinação judicial foram despojados das terras que ocupavam. Em aparte ao orador, os Deputados Brabo de Carvalho, Jader Barbalho e Osvaldo Melo apresentaram sugestão para a solução do problema. Concluiu o Deputado Antonio Teixeira propondo ao Governo do Estado a desapropriação das terras e entregá-las aos colonos. O orador seguinte foi o Deputado Gerson Peres que justificando apresentou um requerimento de apelo ao Governador do Estado no sentido de ser instaladas nos Municípios de nosso Estado torres distribuidoras para Televisão. Em aparte associaram-se ao orador os Deputados Osvaldo Melo, Lauro Sabbá e Alfredo Gantuss. O Senhor Presidente interrompeu o orador para que fosse lida a Ata da Sessão anterior a qual foi aprovada sem debates. Prosseguindo em seu pronunciamento o Deputado Gerson Peres apresentou sugestões para a realização desta realização. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Considerando encerrada a Hora destinada ao Expediente, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres que justificando através de estudos procedido apresentou um Projeto de Lei que visa a proibição de derrubada dos açucieiros.

ção que solicitava o financiamento para motores de popa; Do senhor Coronel José Maria Gomes, comunicando que foi investido ao cargo de Secretário de Obras da Prefeitura de Belém. Após a leitura do Expediente o senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Solicitou a palavra o Deputado Antonio Teixeira concluindo seu pronunciamento a respeito da necessidade da comunicação entre povos. A seguir, passou a fazer comentários sobre o pedido de providências ao Governador do Estado solicitado por numerosos colonos do Município de São Domingos do Capim que por determinação judicial foram despojados das terras que ocupavam. Em aparte ao orador, os Deputados Brabo de Carvalho, Jader Barbalho e Osvaldo Melo apresentaram sugestão para a solução do problema. Concluiu o Deputado Antonio Teixeira propondo ao Governo do Estado a desapropriação das terras e entregá-las aos colonos. O orador seguinte foi o Deputado Gerson Peres que justificando apresentou um requerimento de apelo ao Governador do Estado no sentido de ser instaladas nos Municípios de nosso Estado torres distribuidoras para Televisão. Em aparte associaram-se ao orador os Deputados Osvaldo Melo, Lauro Sabbá e Alfredo Gantuss. O Senhor Presidente interrompeu o orador para que fosse lida a Ata da Sessão anterior a qual foi aprovada sem debates. Prosseguindo em seu pronunciamento o Deputado Gerson Peres apresentou sugestões para a realização desta realização. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Considerando encerrada a Hora destinada ao Expediente, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia franqueando a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres que justificando através de estudos procedido apresentou um Projeto de Lei que visa a proibição de derrubada dos açucieiros.

outras palmeiras de nossa floresta, sem a previa apresentação do Projeto Industrial e de reflorestamento. Fazendo uma análise sobre a atual atividade das indústrias que se dedicam ao mercado do palmito, referiu-se a ação criminosa que se está praticando nos açaiuais de nossa região. Em aparte ao orador manifestaram seus pontos de vista sobre o assunto os Deputados, Brabo de Carvalho, Carlos Vinagre, Alvaro Freitas, Alfredo Gantuss e Jader Barbalho. Prosseguindo em seus argumentos o orador mostrou que o açaí é um dos alimentos de maior consumo e mais barato das populações pobres de nossa região alertou sobre o reflorestamento da lei sobre o reflorestamento e, para a exportação do palmito para o estrangeiro por indústrias clandestinas que vivem em nossa região. Concluiu o Deputado Gerson Peres declarando que lutará em defesa dos direitos e dos verdadeiros propósitos do seqüimento da nossa região. Declarando encerrada a Primeira Parte da Ordem do Dia e, como nada constasse em pauta, convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora Regimental, e encerrou a presente às dezessete horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de julho de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente Deputado Arnaldo Prado, Secretários Deputados Antonio Amaral e José Emin.

(G. — Reg. n. 739)

ATA da Octagésima Segunda Sessão Ordinária do Primeiro Período da Sétima Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de julho de mil novecentos e setenta e um. Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e

quinze minutos no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Celio Sampaio, Fernando Brasil, Gerson Peres, Lauro Sabá, Lourenço Lemos, Osvaldo Mutran, Victor Paz, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, Jader Barbalho, José Maria Chaves e Paulo Ronaldo. Feita a chamada verificando haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado, secretariado pelos Senhores Deputados, Antonio Amaral e José Emin, invocando o preceito regimental, declarou aberta a sessão. Não havendo expediente a ser lido a palavra foi franqueada aos oradores inscritos. Solicitou a mesma o Deputado Gerson Peres fazendo referências à situação das empresas deste Estado, que estão sendo prejudicadas pelas exigências determinadas pelos Ministérios, especialmente pelo Ministério dos Transportes quando se trata de concorrência pública para construções. Apelou para que se dê uma oportunidade para as empresas construtoras genuinamente amazônicas, como estímulo na luta de seu desenvolvimento. Referiu-se ao fato destas não poderem competir com as grandes empresas do Sul, pelo seu pequeno capital. Concluiu apresentando um requerimento de apelo ao Ministro Mário Andreazza, no sentido de ser reexaminado os critérios estabelecidos para o ingresso das empresas da Amazônia nas Concorrências Públicas. Seguiu-se na tribuna o Deputado Carlos Vinagre fazendo comentários a respeito do fechamento de uma Escola Primária no Município de Santarém-Novo; referiu-se ainda a enfermidade do Senhor Ronaldo Passarinho, comentando um noticiário de jornal sobre o assunto. Passando a seguir, a fazer considerações a respeito de um pedido de informações relacionado com o salário do professor primário e a resposta que recebera do Governo sobre o assunto. Em aparte manifestaram-se os De-

putados Jader Barbalho, Brabo de Carvalho e Lourenço Lemos. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Declarando encerrada a Hora destinada ao expediente, o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentarem Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse submeteu à discussão e votação os requerimentos que estavam sobre a Mesa. Continuou em discussão o quinhentos e dezenove de autoria do Deputado Carlos Vinagre. Encerrada a discussão. Em votação. Rejeitado. Para justificar voto usaram da palavra os Deputados Jader Barbalho, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre e José Maria Chaves, lamentando a rejeição de uma matéria de simples solidariedade humana e já com a manifestação favorável da liderança, esta atitude da bancada da Arena viria criar uma situação perigosa para o Governador Guillon; Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho e Carlos Oliveira manifestando seus pontos de vista contrários aos declarados pelos Deputados do MDB. Encerrada a primeira parte, o Senhor Presidente passou à segunda parte da Ordem do Dia submetendo à discussão e votação os processos constantes da pauta. Matéria em regime normal: Discussão única. Processo vinte e dois barra setenta e um Projeto de Resolução do Deputado Osvaldo Melo, modificando dispositivos da Resolução n. oito de maio de mil novecentos e sessenta e um, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Rejeitado o parecer e processo na Comissão Executiva. Em discussão. Solicitou a palavra o Deputado Osvaldo Melo, inicialmente fazendo referências ao tempo da apresentação da matéria e a tramitação desta, passou a seguir, a comentar a rejeição do processo na Comissão Executiva que não cumpriu o dispositivo do arti-

go vinte e quatro parágrafo segundo do Regimento Interno, daí porque levantava a preliminar de que a matéria voltasse à Comissão Executiva, para o cumprimento do dispositivo regimental. O Senhor Presidente deferiu a proposição. Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicações pessoais. Fizeram uso da mesma os Senhores Deputados Gerson Peres declarando que como membro da Comissão de Justiça não subscrevera a proposição do Deputado Osvaldo Melo por considerá-la inconstitucional. Favorável ao orador manifestou-se o Deputado José Maria Chaves. Com a palavra o Deputado Carlos Vinagre ressaltando o eficiente trabalho do Secretário de Agricultura, o Senhor Presidente interrompeu o orador para passar a direção dos trabalhos ao Deputado Carlos Oliveira, e, informou que se encontrava em visita a esta Casa o Prefeito de Caena, solicitava aos Senhores Deputados para que após o término da sessão comparecessem ao Gabinete da Presidência a fim de receberem aquela autoridade. Prosseguindo em seu pronunciamento, o Deputado Carlos Vinagre salientou o empenho do Secretário de Agricultura deste Estado, no desenvolvimento daquela especializada. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente ratificou o convite para estarem no Gabinete da Presidência e, convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental e, encerrou a presente às dezessete horas e trinta minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de julho de mil novecentos e setenta e um.

(aa) Presidente: Deputados Arnaldo Prado e Carlos Oliveira. Secretários: Deputados Antonio Amaral e José Emin.

(G. — Reg. n. 739)

Tribunal de Contas

BELEM — SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO N. 3.905

(Processo n. 18.302)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de janeiro de 1971,

RESOLVE:

Unânimemente aprovar, nos termos do art. 81, parágrafo 1º, da Constituição Política do Estado, o seguinte Parecer Prévio elaborado no Processo n. 18.302, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator, referente às contas apresentadas a este Tribunal pelo Sr. Luiz de Sousa Bentes, Prefeito Municipal de Salinópolis, relativo ao exercício financeiro de 1969.

Parecer Prévio elaborado pelo Tribunal de Contas na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salinópolis, referente ao exercício de 1969.

Nos precisos termos do art. 81 da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969, e arts. 32 e 35 do Decreto-Lei n. 20, de 18 de junho de 1969, vale dizer, para o fim específico de receber o parecer prévio deste Tribunal, o Sr. Luiz de Sousa Bentes, Prefeito Municipal de Salinópolis, apresentou a sua prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 1969.

O respectivo processo, formado de volumes, tomou nesta Corte o número de ordem 18.302, a ele se vinculando, no curso de sua instrução, além da Auditoria encarregada do seu preparo. As Seções de Receita e de Tomada de Contas e a Procuradoria.

Destaques-se, pela sua valla, e como elemento essencial que passa a integrar este parecer, pois concentra os resultados advindos da execução orçamentária e financeira do exercício, o seguinte Relatório final da Dra. Auditora Nessima Simão Tuma (fls. 123 a 130):

Condensam os autos a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Salinópolis relativamente ao exercício financeiro de 1969.

As contas estão distribuídas em volume sob o n. 18.302, e estão representadas pelos balancetes trimestrais com seus respectivos comprovantes, orçamento, créditos adicionais e balanços gerais do exercício.

A instrução do processo foi regular e está completa, após parecer final dos órgãos técnicos e da douta Procuradoria.

A movimentação das contas pode ser resumida da seguinte forma:

ORÇAMENTO

O orçamento municipal está representado na lei n. 13, de 1.01.1967, prorrogada para o presente exercício.

A Receita foi prevista em Cr\$ 341.600,00 e a Despesa fixada em 341.600,00, consignando a Lei Orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% de cada dotação.

CRÉDITOS ADICIONAIS

No decurso do exercício foram abertos os seguintes Créditos Adicionais, relacionados pela SRM, às fls. 62 e 63:

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

lei autori.	Dec. de	Valor	Cadastrado p/Res.	Obs.
n.	data	n.	data	vações

27	11.08.69	03	11.08.69	253.500,00	3.238	30.9.69
	1.67	02	31.07.69	40.200,00	3.220	26.9.69
	0.69	06	27.10.69	328.120,00		
				621.820,00		

CRÉDITOS ESPECIAIS

tri.	Dec. de	Valor	Cadastrado p/ Res	Obs.
zadora abertura				vações
n.	data	n.	data	
8	3.10.69	04	08.10.69	705,60
CREDITOS SUPLEMENTARES				Cum. Res. 2462
				621 820,00
CREDITOS ESPECIAIS				705,60
				622 525,60

Não houve Transferências de Dotações

o houve Contratos.

EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

A execução orçamentária, demonstrada no Balanço Orçamentário, evidencia que houve superavit na arrecadação da Receita prevista em Cr\$ 341.600,00 e arrecadada em Cr\$ 775.191,94.

Esse superavit foi devido sobretudo a uma maior arrecadação das seguintes receitas: — Transferências de Capital, Transferências Correntes, Receitas de Capital e Alienação de Bens.

A despesa fixada no orçamento foi de Cr\$ 341.600,00, tendo sido abertos no exercício créditos suplementares no valor de Cr\$ 621.820,00 e especiais de Cr\$ 705,60, perfazendo uma autorização total de Cr\$ 964.125,60.

A despesa realizada foi de Cr\$ 753.322,61 e foi inferior à autorização legal de Cr\$ 964.125,60, demonstrando uma economia de Cr\$ 210.802,99 sobre a despesa autorizada.

Essa economia foi devido sobretudo à contenção nos recursos destinados à Administração Financeira, Educação, Saúde, Turismo e Serviços Urbanos, como se infere do quadro comparativo de Despesa autorizada com a realizada, de fls. 25 volume.

O Resultado Econômico do exercício foi positivo e pode ser assim demonstrado:

Receita arrecadada	775.191,94
Despesa realizada	753.322,61

Superavit 21.869,33

O Balanço financeiro evidencia o seguinte resultado:

Receita orçamentária	775.191,94
Receita extraorçamentária	50.075,53
Saldo do exercício anterior	14.374,17
Despesa orçamentária	753.322,61
Despesa extraorçamentária	46.855,15
Saldo para 1970	39.463,48

Como se pode verificar, a Receita orçamentária foi de Cr\$ 775.191,94 e a Despesa orçamentária de Cr\$ 753.322,61, demonstrando a existência de superavit orçamentário de Cr\$ 21.869,33.

A Receita Extraorçamentária consistiu das seguintes contas:

INPS (FUNRURAL)	17.760,00
Restos a Pagar (cont.)	32.173,43
Outras Operações	142,10

A contrapartida dos Restos a Pagar, no total de Cr\$ 32.173,43 coincide com a inscrição dos Restos a Pagar para o exercício de 1970, às fls. 35 do volume.

A Despesa extraorçamentária foi Cr\$ 46.855,15, e está assim representada:

INPS (FUNRURAL)	17.760,00
MEC	1.558,12
Restos a Pagar	27.494,39
Outras Operações	42,64

Os Restos a Pagar liquidados no exercício atingiram a um total de 27.494,39.

Os valores destinados ao SMER foram transferidos corretamente, funcionando aquela autarquia autônoma na forma legal.

Foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesas de Capital.

Foram aplicados em Educação 20% de Receita Tributária.

Os comprovantes que integram a prestação de contas estão corretos e revestem-se das exigências legais como se infere dos vários pareceres da Seção de Tomada de Contas, tendo sido sanadas ou justificadas, corretamente, as falhas reclamadas no curso de instrução.

O Resultado financeiro do exercício permitiu a transferência de um saldo de Cr\$ 39.463,48 para o exercício de 1970, assim representado:

Em Caixa	39.239,53
Em Bancos	223,95

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do município demonstra um Ativo de 720.031,99. O Ativo Permanente está constituído dos seguintes bens:

Bens Móveis	218.572,67
Bens Imoveis	398.095,00
Bens Mat. Industr.	5.000,00
Diversos Materiais	8.184,35

A inscrição dos Bens relacionados coincide com o demonstrado no Inventário apenso aos autos.

O Passivo municipal é de 38.303,69 e está assim representado:

Restos a Pagar	35.603,69
Ações a Integralizar	2.500,00
Fundo de Part. (dif. a recolher)	200,00

O valor lançado nos Restos a Pagar não coincide, com o apurado na demonstração da Dívida Flutuante, fls. 28 do volume.

O Resultado apurado no Balanço Patrimonial consiste em Ativo Real Líquido, demonstrando o acerto com que se processou a gestão administrativa.

PRAZO DE REMESSA DOS BALANÇOS

Os balanços finais do exercício foram remetidos a este Tribunal em 15.06.1970, fora, portanto, do prazo legal.

CONCLUSÕES

As presentes contas estão boas e as pequenas falhas que ainda perduram nos autos, relacionadas pela S.T.C. às fls 122, não as invalidam, devendo, contudo, o gestor municipal ser advertido para que observe pontualidade na remessa dos elementos exigidos pelo Tribunal.

Nestas condições, com a ressalva acima, opinamos favoravelmente a aprovação desta prestação de contas.
É o Relatório.

Sem dúvida alguma, o resultado do exame que fizemos dos autos é exatamente idêntico ao traduzido no aludido Relatório, pelo que, tendo em vista ainda o parecer favorável da Ilustrada Procuradoria às fls. 132 do último volume, somos pela aprovação das presentes contas, já que as anormalidades existentes não comprometem o seu conteúdo legal.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro BENEDITO NUNES: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: — "De acordo".
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

BENEDITO NUNES
Auditor convocado para completar
o "quorum" regimental

Fui presente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES — Sub
Procurador

(G. — Reg. n. 1815 — Dia 13.8.71)

EDITAL N. 21/71
Processo n. 18.160

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. IVO CELESTINO GAIA, ex-Prefeito Municipal de CAMEIA, exercício financeiro de 1969.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o Sr.

IVO CELESTINO GAIA, Prefeito Municipal de CAMEIA, a fim de, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 18.160, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de CAMEIA, exercício financeiro de 1969.
Belém, 10 de agosto de 1971.

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 782 — Dias 12, 13 e 14.8.71).

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00